



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CAMPUS PROFESSOR ALEXANDRE ALVES DE OLIVEIRA
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

FRANCISCO UÉSLEI SOUSA DE ARAÚJO

**ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS: SURGIMENTO, EXPANSÃO E AS
FORMAS DE ENFRENTAMENTO PELO ESTADO BRASILEIRO**

PARANÍBA-PI/2025

FRANCISCO UÉSLEI SOUSA DE ARAÚJO

**ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS: SURGIMENTO, EXPANSÃO E AS
FORMAS DE ENFRENTAMENTO PELO ESTADO BRASILEIRO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao curso de Bacharelado em Direito da
Universidade Estadual do Piauí, Campus
Professor Alexandre Alves de Oliveira,
submetido à disciplina Monografia II, como
requisito para aprovação e obtenção do grau
de Bacharel em Direito

Orientador: Profº. Drº. Erasmo Carlos Amorim
Moraes.

PARANÍBA-PI/2025

A658o Araujo, Francisco Ueslei Sousa de.

Organizações criminosas: surgimento, expansão e as formas de enfrentamento pelo estado brasileiro / Francisco Ueslei Sousa de Araujo. - 2025.

64f.

Monografia (graduação) - Universidade Estadual do Piauí - UESPI, Curso de Bacharelado em Direito, Campus Professor Alexandre Alves de Oliveira, Parnaíba - PI, 2025.

"Orientador: Prof. Dr. Erasmo Carlos Amorim Moraes".

1. Organizações Criminosas. 2. Segurança Pública. 3. Violência.
I. Moraes, Erasmo Carlos Amorim . II. Título.

CDD 340

FRANCISCO UÉSLEI SOUSA DE ARAÚJO

**ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS: SURGIMENTO, EXPANSÃO E AS
FORMAS DE ENFRENTAMENTO PELO ESTADO BRASILEIRO**

Trabalho de conclusão de curso apresentado à Universidade Estadual do Piauí – UESPI, como requisito para a obtenção do grau de bacharel em direito.

Aprovado em: ___/___/___

BANCA EXAMINADORA

Profº. - Orientador

Prof. (examinador)

Prof. (examinador)

PARANÍBA-PI/2025

*Dedico este TCC à minha família que
sempre me apoiou durante esta
jornada.*

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente aos meus pais, que sempre apoiaram todos os meus objetivos e não mediram esforços para sempre me ajudar.

Aos meus irmãos, com quem eu pude contar durante toda essa trajetória.

À minha namorada, que esteve ao meu lado nos momentos mais difíceis e sempre me deu forças para encarar meus desafios.

Aos professores da UESPI que tanto me ensinaram e contribuíram durante esses anos acadêmicos.

Aos amigos e colegas com quem partilhei diversos momentos durante essa longa jornada.

RESUMO

O aumento do poder e estrutura das organizações criminosas representam um grande desafio para a segurança pública nacional. Dessa forma, o presente trabalho busca avaliar a forma como as organizações criminosas surgiram e evoluíram e como o Estado brasileiro as tem combatido. O trabalho utiliza de revisão bibliográfica para narrar o histórico de formação das organizações criminosas; examinar a expansão, poder e impactos causados pelas principais organizações criminosas brasileiras; identificar a legislação sobre o tema, o papel da segurança pública e as políticas públicas voltadas à repressão e prevenção do crime organizado. Diante dos dados levantados, verificou-se que o surgimento e desenvolvimento das organizações criminosas decorrem principalmente da ineficácia estatal em enfrentar questões sociais, permitindo que o crime organizado aproveite-se da situação de desigualdade econômica para expandir suas forças. Também foi possível analisar que o crime organizado conseguiu dominar diversas regiões do país onde exerce a função de “Estado-Paralelo”, causando diversos impactos negativos a economia e a segurança. Além disso, foi possível identificar que as respostas do Estado brasileiro têm evoluído de forma lenta e gradual, permitindo melhorias no combate a esse tipo penal, mas tais respostas ainda mostram-se ineficientes, diante do constante avanço das organizações criminosas.

Palavras-chave: organizações criminosas; ineficiência do Estado; violência; “estado-paralelo”; segurança pública.

ABSTRACT

The increase in the power and structure of criminal organizations represents a major challenge for national public security. This paper therefore seeks to assess how criminal organizations have emerged and evolved, and how the Brazilian state has combated them. The work uses a bibliographical review to narrate the history of the formation of criminal organizations; examine the expansion, power and impacts caused by the main Brazilian criminal organizations; identify legislation on the subject, the role of public security and public policies aimed at repressing and preventing organized crime. Based on the data collected, it was found that the emergence and development of criminal organizations is mainly due to the inefficiency of the state in tackling social issues, allowing organized crime to take advantage of the situation of economic inequality to expand its forces. It was also possible to analyze that organized crime has managed to dominate various regions of the country where it plays the role of "parallel state", causing various negative impacts on the economy and security. In addition, it was possible to identify that the Brazilian state's responses have evolved slowly and gradually, allowing for improvements in the fight against this type of crime, but these responses are still inefficient in the face of the constant advance of criminal organizations.

Keywords: criminal organizations; state inefficiency; violence; "parallel State"; public security.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CV	Comando Vermelho
PCC	Primeiro Comando da Capital
HC	Habeas Corpus
STF	Supremo Tribunal Federal
ORCRIM	Organização Criminosa
SUSP	Sistema Único de Segurança Pública
ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
FDN	Família do Norte
PIB	Produto Interno Bruto
PNSPDS	Política Nacional de Segurança Pública e Desenvolvimento Social
SUS	Sistema Único de Saúde
Art.	Artigo
PEC	Proposta de Emenda Constitucional
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social

SUMÁRIO		
	INTRODUÇÃO	08
1.	HISTÓRICO E CONCEITO DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS	11
1.1	Contexto histórico das organizações criminosas internacionais	11
1.2	Histórico e desenvolvimento das organizações criminosas nacionais	16
1.3	Conceito e características das organizações criminosas	19
2.	EXPANSÃO E IMPACTOS DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS	22
2.1	Expansão do crime organizado no Brasil	22
2.2	Estado Paralelo: o domínio e a estrutura das organizações criminosas	27
2.3	Impactos causados ao Estado	31
3.	FORMAS DE ATUAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO	36
3.1	Legislação no combate às organizações criminosas	36
3.2	O papel da segurança pública no combate às organizações criminosas	41
3.3	A importância das políticas públicas na prevenção do crime organizado	46
4.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	50
5.	REFERÊNCIAS	52

INTRODUÇÃO

As organizações criminosas representam atualmente um grande desafio à segurança pública mundial. No Brasil essa situação ocorre de maneira extrema e complexa, diante da capacidade das principais organizações criminosas em se aproveitar das falhas do Estado para aumentar seu poder e áreas de atuação. A grande estruturação desses grupos, bem como sua capacidade de adaptação e influência sobre as áreas que estão em seu controle provocam um cenário de instabilidade nacional, que exige respostas rápidas e eficazes do Estado.

Porém esse cenário de instabilidade causado pelas organizações criminosas, não é um fenômeno que surgiu de forma repentina. O crime organizado se desenvolveu ao longo de séculos, diante de um cenário social e econômico desigual, em nível nacional e mundial. Desde o surgimento dos primeiros movimentos com as Tríades Chinesas, passando pelas grandes estruturas criadas pelas Máfias italianas, até as facções criminosas brasileiras, é possível observar como esses grupos evoluíram, ao ponto de estabelecer um “Estado-Paralelo”, em diversas localidades do mundo.

Para combater essa ascensão do crime organizado, o Estado brasileiro tem buscado novas formas de enfrentamento, como criação de leis, unificação e melhorias das forças de segurança pública e criação de políticas públicas voltadas a prevenção das organizações criminosas. Mas as organizações criminosas têm conseguindo minar os esforços e continuam a aumentar sua estrutura.

Diante do tema proposto é possível obter as seguintes hipóteses: I – O surgimento e desenvolvimento das organizações criminosas no Brasil decorrem principalmente da ineficácia estatal em enfrentar questões sociais, permitindo que grande parcela da população viva em situação de vulnerabilidade; II – A expansão desses grupos no Brasil se deu em grande parte pela capacidade de adaptação desses grupos e a forma como se aproveitam das falhas do poder público, como o precário sistema prisional brasileiro; III - As respostas do Estado brasileiro têm evoluído de forma lenta e gradual, permitindo melhorias no combate a esse tipo penal, mas ainda são insuficientes diante do constante avanço das organizações criminosas.

O objetivo geral deste estudo é avaliar a forma como as organizações criminosas surgiram e evoluíram e como o Estado brasileiro as tem combatido. Além

disso, se tem como objetivos específicos: narrar o histórico de formação das organizações criminosas no Brasil, estudando como a ausência do Estado permitiu o fortalecimento desses grupos; examinar a expansão, o domínio e estruturação pelas organizações criminosas brasileiras, bem como os impactos causados ao país; Identificar a legislação, o papel da segurança pública e as políticas públicas voltadas à repressão e prevenção do crime organizado.

O presente estudo tem uma grande relevância na atualidade, diante do difícil cenário enfrentado pelo Brasil, causado pela atuação das organizações criminosas. Dessa forma a compreensão das organizações criminosas e o como o Estado tem atuado no combate a esse tipo de criminalidade é essencial para a formulação de ações efetivas para a repressão e prevenção desse tipo de criminalidade. Ademais, este tema possui grande relevância social, pois explora os impactos causados pelo crime organizado, como nas áreas da economia, segurança e liberdade da população.

A metodologia adotada baseia-se em revisão bibliográfica, utilizando-se livros, artigos científicos, notícias, legislação pertinente e relatórios de instituições públicas e privadas sobre o tema. A abordagem é qualitativa e explicativa, com o objetivo de analisar os dados obtidos para uma melhor compreensão do tema proposto, utilizando a interdisciplinaridade entre Direito e Ciências Sociais para interpretação dos resultados obtidos.

O trabalho divide-se em três seções. A primeira seção aborda o contexto histórico do surgimento e desenvolvimento do crime organizado tanto no âmbito internacional quanto nacional, além de conceituar e explicar as características das organizações criminosas. A segunda seção trata da expansão do crime organizado brasileiro, explicando o seu poder e formas de atuação em todo o território nacional, com ênfase a formação do “Estado paralelo” pela criminalidade organizada, e busca analisar os impactos causados ao Estado e à população brasileira. Por fim, a terceira seção analisa as formas de enfrentamento por parte do Estado brasileiro, com ênfase na legislação pertinente ao tema, o papel da segurança pública e as principais políticas públicas voltadas à prevenção das organizações criminosas.

1 HISTÓRICO E CONCEITO DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

1.1 Contexto histórico das organizações criminosas internacionais

As organizações criminosas (ORCRIMS¹) representam um fenômeno social complexo, disseminado por todo o território nacional, representando um dos principais desafios para a política de segurança pública. Diante disso, torna-se fundamental compreender melhor esses grupos, com o objetivo de analisar os obstáculos enfrentados pelo Estado brasileiro.

Para alcançar tal compreensão, é importante destacar que, embora o crescimento das organizações criminosas no Brasil seja um fenômeno evidente na atualidade, não se limita ao contexto histórico atual e regional do país. Assim, é indispensável investigar a origem e o desenvolvimento dessas organizações em outros países.

Inicialmente, é fundamental compreender os fatores que contribuem para o surgimento desses grupos. Segundo Almeida (2017), as organizações criminosas emergem como uma resposta de determinada parcela da sociedade diante das desigualdades sociais que enfrentam.

Em certos períodos históricos, tal fenômeno culmina por criar uma estrutura de poder, que em determinados níveis chega a rivalizar com o próprio poder estatal, [...] Tal fato gera uma rede complexa de relações entre diversos atores (sociedade, classe política, órgãos de controle penal), que não somente nega o Estado de Direito, como em certas ocasiões termina por substituí-lo (Almeida, 2017, p. 19-20).

Noutro giro, em sentido oposto, Luz e Cordão (2025) trazem em seu livro a visão que as ORCRIMS não são uma resposta social à desigualdade. Para os autores o crime organizado toma proveito do sistema desigual para desenvolver-se, afastando o Estado da população que fica sob seu controle. Portanto, nessa análise o crime organizado figura como uma escolha pessoa do integrante, diferente da visão social que prega que fatores externos determinam a escolha.

Destarte, é possível notar que existem divergências sobre a questão sociológica do surgimento das organizações criminosas, onde autores atribuem o surgimento desses grupos à desigualdade social, que causa um sentimento de

¹ ORCRIMS – Sigla para Organizações criminosas. Esse termo será usado durante o texto como uma forma de se referir às organizações criminosas.

revolta em determinados grupos, enquanto outra vertente determina o surgimento a um caráter mais individualista, onde os “criminosos” por vontade própria decidem agrupar-se para a prática de delitos. Porém, ambas as vertentes trazem elementos em comum, como o fato de as organizações criminosas se desenvolverem em um ambiente de desigualdade, sendo influenciados por esse ambiente ou o utilizando para seu desenvolvimento.

Sobre o surgimento histórico do crime organizado, Messa e Carneiro (2020), explicam que os primeiros grupos organizados para a prática de atividades ilícitas, remontam ao período histórico do império romano, quando grupos de indivíduos se uniam com o objetivo de oporem-se as tiranias impostas.

Os autores também citam que os Piratas, grupo surgido durante o fim da idade média e início do mercantilismo, tiveram papel essencial no desenvolvimento do crime organizado, com a prática de saques a grandes embarcações europeias, que transportavam diversas mercadorias, principalmente do continente asiático, como especiarias.

Entretanto, na visão de Silva (2009), é impossível a identificação de organizações criminosas na antiguidade ou mesmo no período medieval. Pois esses movimentos, não continham as características necessárias à classificação de crime organizado, sendo em muitos casos apenas grupos que reuniam-se para reivindicar determinados interesses, ou praticar atividades ilícitas específicas, sem conter um vínculo de permanência, que é comum a esses grupos. Dessa forma o autor atribui o surgimento das organizações criminosas ao movimento iniciado pelas Tríades chinesas.

O início das Tríades chinesas remonta ao século XVII, quando surgiram como movimentos de resistência a invasões estrangeiras. Porém, com o passar dos séculos, passaram a direcionar seus esforços para influenciar camponeses da colônia britânica de Hong Kong, em colaboração com a Companhia Britânica das Índias Orientais, no cultivo da papoula, planta destinada à produção de ópio. O que levou às Tríades chinesas a controlarem em monopólio o tráfico de drogas chinês, com a proibição do comércio de ópio pelo governo chinês (Silva, 2009).

Sobre as organizações criminosas chinesas, vale ressaltar, que atualmente essas organizações criminosas têm um papel relevante na criminalidade brasileira, em especial na cidade de São Paulo-SP.

Responsável pelo tráfico de heroína, a máfia chinesa opera em todo o Brasil, embora use como sede de operações a cidade de São Paulo. Costuma cobrar "taxa de proteção" e exige dinheiro aos orientais que se encontram irregularmente no país. Nos últimos 15 anos 20 chineses foram assassinados nos bairros da Liberdade, da Vila Mariana e da Saúde, em São Paulo. Eles teriam se recusado a pagar a "taxa" (Fernandes e Fernandes, 2010, p. 451).

Portanto, é possível notar que mesmo organizações criminosas que estão a milhares de quilômetros de distância do Brasil, são capazes de influenciar de forma negativa a comunidade brasileira, graças ao fenômeno da globalização do crime.

A Yakuza ou máfia japonesa também é uma organização criminosa que surgiu em um passado remoto e ganhou destaque internacional, diante de sua forma de atuação e tradições. A Yakuza, diferente de outros grupos criminosos internacionais, também atuam no comércio lícito, tendo grande relevância no cenário japonês. Além disso, outra característica típica desse grupo é prática do *irezumi*, arte de tatuar todo o corpo com símbolos da organização criminosa (Amerise, 2024).

Silva (2009) destaca que a Yakuza surgiu ainda no século XVIII, durante o período do Japão Feudal, mas se desenvolveu de forma exponencial com o passar dos anos. Atualmente a máfia japonesa, é uma das organizações criminosas mais versáteis do mundo, tendo uma forte atuação no comércio ilícito, através da exploração de jogos de azar, prostituição, tráfico de drogas, de armas e de pessoas, além de lavagem de dinheiro. Porém o grupo também comanda empresas que praticam atividades legais, tais como, boates, agências de publicidade, cinema e teatro e eventos esportivos. Isso permite que a Yakuza possa atuar de forma livre no país, pois consegue disfarçar suas práticas ilícitas através de suas empresas legais.

Sobre o tema da organização criminosa japonesa, Fernandes e Fernandes (2010) discutem a cerca do viés para estatal que a Yakuza tem no Japão.

Os mafiosos da Yakuza exibem os símbolos da organização bem à vista, na lapela. Isto ocorre porque, no Japão, não há leis que coíbam o crime organizado, também inexistindo leis taxativas que proíbam sumariamente a extorsão ou certas ações dos elementos declaradamente mafiosos. Registros de extorsão e tráfico de influência dificilmente vão até os tribunais numa sociedade em que a troca de favores e obrigações torna nebulosa a linha que divide o legal do ilegal. Tolerados como um mal necessário, os mafiosos japoneses culminam por desempenhar um relevante papel político e econômico em todos os níveis da sociedade nipônica. Ao revés, a liberdade de ação da "máfia japonesa" chega a permitir, como sucedeu em 1992, que a própria Yakuza entrasse com processo contra o governo (Fernandes e Fernandes, 2010, p. 447).

Com base nessas informações é possível notar como as primeiras formas de organizações criminosas surgiram ainda durante os séculos XVII e XVIII no continente asiático, entretanto, é importante ressaltar, como esses grupos, em seu surgimento, não continham todas as características inerentes ao atual conceito de organização criminosa, pois conforme esclarecem Fernandes e Fernandes (2010), o crime organizado no seu atual modelo tem seu desenvolvimento na Itália, com o surgimento das máfias² italianas durante o século XIX.

As máfias italianas, o grupo mais famoso de organizações criminosas internacionais, que ganhou destaque graças a sua influência perante o Estado e seu “modus operandi”, com a assimilação de seus membros, como uma verdadeira família. Modelo que serviu de inspiração tanto à cinematografia, com diversos filmes, como a coletânea de “O Poderoso Chefão”³, quanto às organizações criminosas brasileiras, que buscaram em suas características formas de fidelizar seus adeptos, o que será abordado em tópico específico.

O modelo do crime organizado italiano é de extrema relevância para a compreensão do crescimento desse tipo penal ao redor do mundo, como esclarece Mancini (2013) o modelo do crime mafioso se infiltrou nos negócios públicos para controlar as atividades econômicas, em especial nas regiões de maior fragilidade do Estado no controle da gestão pública.

Vale ressaltar ainda, sobre as máfias italianas, que assim como no Brasil existem diversos grupos ao redor do país, que são responsáveis pelo controle do crime organizado em suas regiões, Mancini (2013) cita como exemplo de grupos mafiosos italianos a “Casa nostra”, “Ndrangheta ou La Santa”, “Camorra” e “Sacra”.

Já em relação à história das organizações criminosas no continente americano, existem diversos grupos que surgiram e cresceram na América do Norte ao Sul. Nos Estados Unidos da América, como citam Fernandes e Fernandes (2010), o crime organizado surgiu no país ainda no final do século XIX e início do século XX, quando integrantes das máfias italianas migraram para o país e passaram a desenvolver sua atividade ilícita. Os autores ressaltam que a máfia norte-americana se desenvolveu principalmente nas décadas de 1920 e 1930,

² Máfia significa organização criminosa originada na Sicília ou qualquer grupo de criminosos que se associam para praticar crime organizado.

³ O Poderoso Chefão é um filme norte-americano que conta a história de famílias mafiosas que disputam o domínio da região onde estão localizadas. O filme lançado em 1972 foi uma das obras mais famosas do cinema internacional e popularizou a figura das máfias.

durante o período em que vigorou no país a Lei Seca⁴, o que levou esses grupos ao contrabando dessas mercadorias, lhes garantido um grande lucro. Porém a partir da década de 1940 com o fim da restrição à venda de bebidas alcoólicas, o grupo migrou para outras fontes de renda, como jogos ilegais e tráfico de drogas.

Na América latina, os grupos que ganham destaque são os Cartéis, especializados na produção e exportação de drogas, em especial, maconha e cocaína. Dentre os cartéis presentes nas Américas, os de maiores relevância, são os colombianos, que contam com criminosos que ganharam fama internacional, como Pablo Escobar⁵.

A Colômbia principal produtor de Cocaína no mundo, teve papel de extrema relevância no crescimento econômico do crime organizado internacional, com os grandes cartéis de drogas de *Calli* e *Medellin*, foram durante a década de 1980 responsáveis por 80% da exportação de cocaína para os Estados Unidos, gerando bilhões de dólares de lucro, a ponto de Pablo Escobar, principal líder do cartel de Medellin, ser listado pela revista "Forbes" como a sétima pessoa mais rica do mundo em 1989 (Tinoco, 2010).

Ainda sobre o crime organizado colombiano, cabe destacar a extrema violência, característica desses grupos, como ressaltam Fernandes e Fernandes:

Agindo sempre com extremada violência e para proteger um mercado mundial que estaria movimentando sete bilhões de dólares por ano, na década de 1980 o Cartel de Medellín mergulhou a Colômbia numa onda cruel e sistemática de atentados a bomba e assassinatos que deixaram centenas de mortos entre policiais, juízes, políticos, traficantes e civis. Além dos assassinatos a granel, foram cometidos 300 atentados a bomba e mais de 600 sequestros. Entre as vítimas fatais da sanha criminosa de Dom Pablo e seus sicários, de mencionar Rodrigo Lara Bonilha, Ministro da Justiça, que foi morto em 1984, Guilhermo Cano, diretor do jornal *El Espectador*, e Luis Carlos Galan, candidato favorito à presidência da Colômbia, que foi assassinado a rajadas de metralhadora em 18.08.1989. Consta que o Cartel de Medellín mantinha "escolas de assassinos" dirigidas por mercenários britânicos e israelenses (Fernandes e Fernandes, 2010, p. 447-448).

⁴ A Lei Seca proibiu a venda de bebidas alcoólicas no Estados Unidos durante a década de 1920. Essa lei tinha o objetivo de agradar a ala conservadora norte americana, mas abriu espaço para a estruturação do crime organizado, que teve altos lucros contrabandeando bebidas alcoólicas principalmente do México.

⁵ Pablo Emílio Escobar Gaviria foi chefe do Cartel de drogas Medellín e se tornou o narcotraficante mais famoso e rico do mundo. Ele foi responsável por comandar boa parte do tráfico internacional de drogas nas décadas de 1980 e 1990, transportando cocaína principalmente para os Estados Unidos que passou a perseguí-lo até o dia de sua morte.

Portanto, é evidente que o crime organizado não se restringe a um lugar ou época específica, estando distribuído por todos os continentes e causando problemas por todos os países que têm que enfrentar essa ameaça à segurança de sua população. O crime organizado está sempre se reinventando e buscando novas formas para sua expansão, tendo encontrado no tráfico de drogas sua principal fonte de renda, o que não seria diferente no caso brasileiro.

1.2 Histórico e desenvolvimento das organizações criminosas nacionais

Para Fernando Conde Monteiro (USP, 2023) o crime organizado é a criminalidade mais importante da atualidade, pois são responsáveis por diversos negócios lucrativos, como o tráfico internacional. O Brasil seguindo esse panorama global se encontra refém do crime organizado, que aproveitando-se da falta de efetividade do poder no combate por parte do poder estatal, expandiram sua atuação para todo o país.

A primeira modalidade de crime organizado no Brasil teve início em uma atividade legal como forma de arrecadar fundos, quando no ano de 1892 no jardim zoológico de Vila Isabel, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, a organização do zoológico implementou um novo jogo, onde os ingressos vinham com a imagem de um animal estampado e ocorria um sorteio, onde quem possuísse o ingresso ganharia um prêmio em dinheiro. Mas logo o jogo saiu do zoológico e se espalhou por todas as comunidades do Rio de Janeiro, o que gerou uma insatisfação do poder público, que criminalizou a jogatina (Simas, 2024).

É importante destacar que a contravenção penal do jogo do bicho teve seu início de uma forma legal, mas logo encontrou entraves com o poder público que tornou a prática ilegal, o que não impediu que o jogo continuasse crescendo, mas a partir de então, cresceu de uma forma ilegal.

Simas (2024) destaca como a prática do jogo do bicho se estruturou ao longo das décadas, permitindo que ganhasse estrutura de uma ORCRIM.

Pulverizado em uma fase inicial, o jogo foi caminhando para a concentração da estrutura de comando dentro de pressupostos de um empreendimento capitalista. Especialmente a partir de meados do século XX, percebemos uma tendência à formação de cúpulas, unificação dos critérios de sorteio, divisão de territórios, cartelização das apostas e prêmios, negociações com o poder público, cooptação de setores do aparelho de segurança do estado e aplicações dos capitais circulantes em inúmeras atividades, com

sofisticadas estratégias de lavagem de dinheiro e da imagem de seus comandantes — de mecenas de escolas de samba a dirigentes de futebol e benfeiteiros das comunidades em que controlavam a jogatina. As décadas de 1970 e 1980 consolidaram esse modelo (Simas, 2024, p.133).

Dessa forma, é possível notar que a mais antiga organização criminosa brasileira, surgiu diante da criminalização por parte do Estado de uma atividade que era muito difundida pelas classes sociais mais baixas, o que permitiu que a atividade se estruturasse e passasse a render grandes lucros para os seus líderes, levando a diversos conflitos por seu comando.

A primeira grande facção a surgir no Brasil, o Comando Vermelho (CV⁶), surgiu no ano de 1979 no presídio de Ilha Grande-RJ. O grupo inicialmente denominado de Falange Vermelha surgiu como um movimento dos presos para obterem condições dignas dentro da unidade prisional, que abrigava mais que o dobro de detentos de sua capacidade máxima (Amorim, 1993).

O autor também destaca o papel fundamental, dos presos políticos, detidos durante o período da ditadura militar brasileira na formação da organização criminosa:

Os presos políticos levaram para lá a sua organização, logo fortalecida com a chegada de outros condenados pela Lei de Segurança Nacional. Entre eles estavam agora deputados, funcionários públicos, universitários. O mesmo processo de união para enfrentar o ambiente se repete. Com mais força. O preso ideológico não se contém com a prisão. Ao contrário, ele cresce. Na Ilha Grande, ocorreu um fenômeno ideológico por contaminação. Acabou gerando o Comando Vermelho, que perdeu a formação política original, nobre como movimento de libertação nacional, mas que absorveu a estrutura para se organizar como crime comum. Os bandidos adotaram o princípio da organização para verticalizar o poder dentro do grupo (Amorim, 1993, p. 61).

Mas como bem explicado pelo autor, os detentos que criaram o Comando Vermelho, não se contentaram com a luta pelos seus direitos, logo usaram a estrutura organizacional criada dentro dos presídios para praticarem crimes fora das unidades prisionais.

Após o movimento do Comando Vermelho (CV) sair dos presídios e tomar as ruas, rapidamente se expandiu por todo o estado do Rio de Janeiro e continuou seu crescimento para outras regiões do país, até alcançar nível internacional, com o objetivo de controlar o tráfico internacional de drogas (Costa e Batista, 2021).

⁶ CV – Sigla para Comando Vermelho. Esse termo será usado durante o texto como uma forma de se referir a organização criminosa Comando Vermelho.

Apesar de ter surgido como a primeira grande organização criminosa brasileira, em poucos anos o Comando Vermelho teve esse status usurpado por uma nova organização criminosa que também teve seu início dentro de uma unidade prisional, dessa vez no estado de São Paulo.

Assim como o Comando Vermelho (CV), o Primeiro Comando da Capital (PCC⁷) iniciou sua história como um movimento de presos que buscavam melhorias contra a precariedade do sistema prisional, mas rapidamente passaram a ter o objetivo de fortalecer o grupo para dominar a criminalidade do Brasil.

O surgimento do PCC é atribuído a uma partida de futebol, onde grandes criminosos se reuniram.

O PCC nasceu durante um jogo de futebol no Piranhão, na tarde de 31 de agosto de 1993. Eram oito presos transferidos da capital por problemas disciplinares, para ficar em Taubaté – até então o mais temido dos presídios pela massa carcerária. Ali a permanência na cela era de 23 horas ininterruptas por dia. Os sessenta minutos disponíveis eram reservados para o banho de sol, andar no pátio, mexer-se, esticar as pernas, amaldiçoar a prisão. Os oito estavam sendo punidos por péssimo comportamento. Porque veio de São Paulo o time passou a chamar de Comando da Capital. Estavam no time, Misa, Cara Gorda, Paixão Esquisito, Dafe, Bicho Feio, Cesinha e Geleião. Enquanto os oito estavam em campo, outros dois ligados a eles ficavam trancados (Souza, 2006, p. 93).

O PCC rapidamente cresceu diante da fraqueza do combate por parte do Estado e criou uma organização bem estruturada dividida em “sintonias”, que são responsáveis por determinados setores da organização criminosa, como a sintonia do progresso, responsável pelo tráfico internacional e a sintonia da disciplina, responsável por disciplinar os batizados, e punir aqueles que descumprirem as regras da organização (Luz e Cordão, 2024).

Com o crescimento do PCC, o crime organizado brasileiro alcançou um novo nível, com a facção criminosa se tornando uma das maiores do mundo e responsável por grande parte do narcotráfico na América do Sul. O PCC chegou a faturar em torno de um bilhão de dólares no ano de 2024, conforme informado pelo promotor de justiça Lincoln Gakiya (Duran; Venceslau, 2025), demonstrando que atualmente essa facção criminosa está muito além do que o poder público poderia imaginar um dia.

Importante destacar, que com o passar dos anos novas facções criminosas surgiram no Brasil, dividindo o comando das cidades brasileiras entre si, conforme

⁷ PCC – Sigla para Primeiro Comando da Capital. Esse termo será usado durante o texto como uma forma de se referir à organização criminosa.

Levantamento da Senappen (Secretaria Nacional de Políticas Penais), do Ministério da Justiça, atualmente o Brasil conta com quase 100 facções criminosas. De 2022 a 2024, foram identificadas 88 facções dentro do sistema prisional brasileiro, sendo a grande maioria das organizações de caráter local ou regional.

É importante destacar, como lecionam Luz e Cordão (2024), que nem toda facção criminosa, tem caráter de organização criminosa, pois muitas delas não têm características inerentes ao tipo penal, como estrutura organizada, estabilidade, durabilidades, entre outras. Dessa forma, é possível notar que apesar de o Brasil contar com dezenas de facções criminosas, como já visto, apenas alguns desses grupos, como o CV e PCC têm caráter de organização criminosa, por contarem com todas as características inerentes ao tipo.

Diante do exposto, é possível notar como o crime organizado nacional surgiu e evoluiu rapidamente aproveitando-se das fraquezas estatais. As duas principais organizações criminosas, CV e PCC, disseminaram suas ideias por todo o país, crescendo o seu poder e levando ao surgimento de novos grupos criminosos. Além disso, nos últimos anos essas organizações criminosas ultrapassaram as fronteiras nacionais, comercializando drogas internacionalmente, permitindo uma maior lucratividade do crime organizado nacional.

1.3 Conceito e características das organizações criminosas

A cerca da definição de organização criminosa Mendroni (2009) define como “um organismo ou uma empresa que possui como objetivo a prática de crimes de qualquer natureza, isto é, sua existência está atrelada à prática de atividades ilegais ou ainda, é uma empresa voltada à prática de crimes” (Mendroni, 2009, p.09).

Em consonância com o exposto Silva (2015), explica que as organizações criminosas se diferem de outros grupos criminosos de caráter não organizado, a exemplo de bandos e quadrilhas, pois o crime organizado possui uma estrutura quase empresarial, com lastros na hierarquia, continuidade, e a busca dos ganhos econômicos, podendo ainda, ter conexões com o poder público.

Albini e Mcillwain (2012) trazem uma conceituação de organização criminosa mais ampla.

Crime organizado é uma forma de atividade criminosa dentro do sistema social composta por redes centralizadas ou descentralizadas de pelo menos

três atores envolvidos em um contínuo empreendimento ilícito cujo tamanho, finalidade, estrutura e liderança dependem do objetivo da organização. Sua ação se aproveita de oportunidades criadas por leis, regras, costumes sociais e é impulsionada pelo lucro ou pela obtenção de alguma forma de poder que proporcione ascensão social por meio do uso de capital econômico ou político. Membros desta rede podem ou não pertencer aos subterrâneos da sociedade. Em alguns casos, usam a força ou ações fraudulentas para extorquir suas vítimas. Em outros, fornecem bens e serviços ilícitos para consumidores em mercados nos quais tais atividades são permitidas graças à complacência de agentes corruptos dos setores público e privado, que são recompensados por meio de favores políticos ou pagamentos diretos ou indiretos. (Albini e Mcillwain, 2012, p.81-82, apud Silva, 2020, p. 10).

Apesar da exaustiva discussão doutrinária a respeito do conceito de organização criminosa, para que a conduta criminosa seja combatida pelo estado e haja a punição aos criminosos, é necessária sua tipificação, com o conceito estabelecido em leis.

No Brasil a primeira lei a tratar sobre organizações criminosas, a lei nº 9.034/1995, trouxe os meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas, entretanto este dispositivo legal, não se dedicou a conceituar organização criminosa. Criando um vácuo legal que só foi suprido com a adesão brasileira à Convenção de Palermo. (Masson e Marçal, 2018).

A **Convenção de Palermo** (2000), ratificada pelo Brasil por meio do Decreto nº 5.015/2004, foi a primeira norma internacional que se dedicou a definir organização criminosa, a definiu como:

Um grupo estruturado de três ou mais pessoas, existente por um período de tempo e agindo com o propósito de cometer um ou mais crimes graves, a fim de obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro tipo de benefício material. (Brasil, 2004).

Entretanto, o STF no julgamento do HC 96.007 (DJe 08.02.2013), decidiu sobre a impossibilidade de se utilizar o conceito trazido pela Convenção de Palermo no sistema jurídico pátrio, pois, como a introdução no ordenamento pátrio da Convenção ocorreu por meio de simples decreto não poderia a definição de organização criminosa ser extraída do Decreto 5.015/2004, para fins de tipificação. (Masson e Marçal, 2018).

Dessa forma o Brasil permaneceu sem um conceito legal para organizações criminosas. Somente no ano de 2013 foi criado no ordenamento jurídico brasileiro o conceito de organização criminosa, com o advento da **Lei nº 12.850/2013**, a qual traz em seu artigo 1º a definição de organização criminosa como sendo:

A associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com o objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional (Brasil, 2013).

É importante notar a evolução da conceituação das organizações criminosas no Brasil, pois somente com a inserção no ordenamento jurídico que se torna possível o combate efetivo desses grupos que vêm a décadas causando problemas na segurança pública nacional.

A cerca das características das organizações criminosas, Franco (1997) assevera que as ORCRIMS apresentam características em comum, que permite qualificar todos esses grupos como parte de um mesmo sistema, como a caráter de estabilidade e permanência, número mínimo de duas ou três pessoas, finalidade de prática de crimes indefinidos, previsão de acumulação de riqueza indevida e hierarquia estrutural.

Almeida (2017) também define certas características como presentes em todas as organizações criminosas, são elas:

Práticas de atividades ilícitas (crimes e contravenções penais), atividade clandestina, hierarquia organizacional, previsão de lucros, divisão de tarefas, uso da violência (moral e física), simbiose com o estado (corrupção de agentes públicos), planejamento empresarial, lavagem de capitais, assinatura de ações, lealdade entre seus membros, sigilo de operações e controle territorial, visando unicamente acumulação de riqueza indevida, ou seja, o objetivo principal é econômico, diferentemente do terrorismo que tem finalidades político-ideológicas (Almeida, 2017, p. 26).

É importante notar as características que são comuns a esses grupos, pois explicam o crescimento e os problemas causados à segurança pública nacional, bem como a dificuldade de combate por parte do Estado, que não consegue enfrentar o crime organizado nas suas mais variadas formas de atuação.

2 EXPANSÃO E IMPACTOS DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

2.1 Expansão do crime organizado no Brasil

Após o surgimento do crime organizado no território nacional, houve um acelerado crescimento dos dois principais grupos criminosos do Brasil, PCC e CV, os quais dominaram os seus respectivos estados e passaram a expandir sua área de atuação para outros estados, o que gerou um conflito entre as facções e também levou ao surgimento de outras organizações criminosas regionais.

A região sudeste do Brasil foi primeira a ser atingida pela criminalidade organizada. Ainda durante a décadas de 1970 e 1980 surgiram as duas principais facções criminosas brasileiras. Esses grupos rapidamente se estruturaram e passaram a representar um grande desafio para a segurança pública local, que não tinha conhecimento ou capacidade para lidar com esse novo modelo de criminalidade. (Magalhães e Carmo, 2022).

Dessa forma, o crime organizado aumentou de forma exponencial seu poder e controle territorial nos estados do sudeste brasileiro. Porém, em determinado momento o Comando Vermelho e Primeiro Comando da Capital entraram em conflito, iniciando uma disputa pelo controle do tráfico de drogas. Com o início da guerra entre as facções criminosas, surgiu a necessidade de expansão territorial para outras regiões, com o objetivo de aumentar o lucro e o número de membros de ambas as organizações criminosas (Manso e Dias, 2018).

Portanto, é possível compreender que a falta do combate efetivo no surgimento do crime organizado brasileiro permitiu que esse fenômeno se espalhasse por toda a região sudeste brasileira, o que resultou em um conflito entre os diferentes grupos que buscavam controlar a criminalidade local, levando para uma expansão ainda maior para outras regiões do Brasil.

Sobre a expansão das organizações criminosas, Manso e Dias (2018) explicam que até a década de 1990, o tráfico de drogas dividia-se entre varejistas e atacadistas. Enquanto traficantes internacionais, os atacadistas, traziam as drogas dos países produtores, como Bolívia, Paraguai e Colômbia, as organizações criminosas, varejistas, eram responsáveis por vender a droga localmente ao consumidor final. Mas a partir da década de 1990 as organizações criminosas decidiram cortar os intermediários e conseguir a droga direto com os produtores.

Dessa forma, com o objetivo de controlar o tráfico de drogas o crime organizado passou a expandir suas áreas de atuação para os estados que faziam fronteira com os países produtores de droga, eliminando todos os traficantes independentes locais, seja absorvendo-os ao grupo criminoso, seja executando aqueles que não aceitaram colaborar com a iniciativa.

Além da busca pelo controle do tráfico de drogas, o poder das organizações criminosas dentro do sistema prisional foi um fator de extrema relevância para a propagação desses grupos nacionalmente. As organizações criminosas que surgiram dentro do sistema prisional paulista e carioca, logo angariaram diversos membros entre os detentos, alimentando a ideia de luta contra a precariedade do sistema prisional.

Com isso, o crime organizado passou a dominar todas as unidades prisionais que contavam com seus membros. Para tentar barrar o crescimento desses grupos, o governo tentou afastar seus líderes, os transferindo para unidades prisionais de outros estados. Porém essa proposta não obteve o resultado esperado, ao contrário, disseminou ainda mais o poder do crime organizado, pois esses líderes transferidos passaram a disseminar suas ideias para outros detentos, trazendo ainda mais membros para as organizações criminosas. Um exemplo dessa iniciativa ocorreu no estado de São Paulo durante a década de 1990, quando o governo decidiu transferir líderes do PCC para presídios do estado do Paraná, para desarticular o grupo, proposta que resultou na expansão do grupo criminoso para o estado sulista (Duarte, 2021).

Dessa forma, o crime organizado expandiu seus tentáculos para todas as regiões do Brasil, como o Sul, que apesar de não apresentar um grande interesse dos grupos criminosos nacionais, por não estar próxima aos países produtores ou aos países que recebem as drogas enviadas pelo crime organizado brasileiro, principalmente localizados no continente europeu e africano, ainda representa um grande comércio local que serve de atrativo para o PCC e CV que atuam na região principalmente de forma indireta. O estado do Rio Grande do Sul é um exemplo dessa atuação, pois as facções locais firmaram parcerias com organizações criminosas nacionais em troca de armas e recursos (Jeske e Queiroz, 2022).

O caso da região sul, é importante para visualização da atuação indireta do crime organizado, que mesmo sem atuar de forma direta, através de acordos firmados têm seus interesses representados na região, gerando uma grande disputa

pelo poder entre as pequenas facções locais que buscam controlar a região. Por outro lado, determinados grupos locais ganham ainda mais força e passam a ter um status de organização criminosa, como o Primeiro Grupo Catarinense que já expandiu sua área de atuação para outros estados, firmando parcerias com outras organizações criminosas, com o objetivo de alavancar o tráfico de drogas na região.

De modo oposto ao Sul do Brasil as regiões Norte e Centro-Oeste representam um grande interesse para o crime organizado nacional diante de sua importância logística para o tráfico de drogas, pois é através dos estados dessa região que a droga chega ao território nacional, tanto para abastecer os traficantes locais, como para ser exportada para outros países.

Graças a esse interesse a região Norte do Brasil sofreu com o aumento exponencial da criminalidade local, pois os rios locais permitem que as drogas produzidas em outros países sejam transportadas ao Brasil, de forma rápida e disfarçada. Um dos exemplos ocorre no estado da Roraima que faz fronteira com os países da Bolívia, Venezuela e Guiana, sendo um território essencial para os grupos criminosos que o utilizam para tráfico de drogas, tráfico humano, garimpo ilegal, extração ilegal de madeira, entre outras ações criminosas (Magalhães e Carmo, 2022).

O estado do Amazonas, maior estado em território do Brasil, também é um grande ponto para as atividades ilegais do crime organizado no Brasil, pois graças a sua grande extensão de área de mata e zona fluvial, as organizações criminosas podem transportar ou armazenar toneladas de entorpecentes e grandes quantidades de armamentos, diante da impossibilidade de uma cobertura total da região por parte das forças de segurança pública (Almeida; Melo, 2024).

Diante desse cenário, CV e PCC tentaram controlar o domínio do estado, mas foram impedidos pela organização criminosa local, Família do Norte (FDN), que foi por muitos anos a terceira maior organização criminosa do país. Dessa forma, o CV, para ter um maior controle no estado amazonense firmou um acordo com a organização criminosa local, gerando uma guerra entre os dois grupos e a organização criminosa paulista (Siqueira e Paiva, 2019).

Vale ressaltar que, a organização criminosa FDN vem perdendo forças nos últimos anos, entrando em um processo de extinção, graças a conflitos internos, que geraram um racha, o qual resultou na divisão do grupo em várias facções criminosas

locais, que estão atualmente em conflito entre si para ocupar o posto que outrora pertenceu ao grupo criminoso (Luz e Cordão, 2025).

Ao analisar o desmonte da organização criminosa FDN, é interessante notar que apesar do caráter estável, comum ao crime organizado, conflitos internos podem rachar o grupo a tal ponto, que o destrua. Este fenômeno, que a princípio pode ser visto, como algo positivo, diante do fim de uma organização criminosa, gera um efeito negativo ainda maior, pois os conflitos pelo vácuo deixado pela extinta organização criminosa resultam no aumento da taxa de criminalidade.

A região Centro-Oeste também enfrenta as mesmas questões do Norte, pois graças à área de fronteira com Bolívia e Paraguai, o território foi transformado em um verdadeiro reduto do crime organizado, que tomou a força o domínio da região que anteriormente pertencia a grandes traficantes locais.

O estado Mato Grosso reflete como o crime organizado expandiu suas áreas de domínio. O estado até os anos 1990 servia apenas como um corredor entre Brasil e Bolívia para passagem de contrabando, produtos furtados, entre outras atividades ilegais. Entretanto, a partir do no de 2013 com a expansão das facções criminosas CV e PCC o estado virou um centro de disputa territorial, gerando centenas de mortes causadas pelos conflitos (Costa, 2025).

Um caso emblemático que representa a forma como o crime organizado expurgou seus inimigos do tráfico, foi o assassinato de Jorge Rafaat Toumani, conhecido por Rei da Fronteira. O traficante foi morto em *Pedro Juan Caballero*, cidade paraguaia localizada na fronteira com o Brasil, ao ser emboscado por um grupo que estava em um veículo portando uma metralhadora ponto 50, arma de uso restrito do exército. Conforme investigação do governo paraguaio à execução do Rei da Fronteira foi orquestrada pelas organizações criminosas CV e PCC que buscavam o controle da região (Soares, 2018).

Após essa ação conjunta dos dois grupos iniciou-se a uma guerra entre as duas organizações brasileiras pelo controle da fronteira, que levou ao fortalecimento do PCC no Paraguai.

A morte de Rafaat deixou na fronteira, um vácuo de poder. Extremamente favorável aos desejos expansionistas do PCC. No mesmo ano da morte, há a quebra da aliança com o CV, refletido nos massacres nas cadeias brasileiras [...] O Partido constitui grande força na região e vêm batizando membros nas cadeias paraguaias. Em contra partida, arrumou muitos inimigos no país. O PCC está um passo na frente, mas a guerra pela fronteira ainda continua (Molon, 2021, p. 57).

Diante desse cenário, é interessante notar, como as organizações criminosas brasileiras dividem momentos de harmonia de interesses e conflitos, a depender do interesse da cada grupos, como aconteceu no mês de abril desse ano quando o PCC divulgou o fim de um novo período de trégua com o CV, segundo apurado o motivo da rompimento foram rixas regionais, que inviabilizaram o acordo costurado pelos chefes presos.

Em relação ao Nordeste brasileiro, a chegada do crime organizado ocorreu principalmente através de membros das organizações CV e PCC que estavam foragidos e fugiram para região, passando atuar principalmente em assaltos a bancos e carros fortes, na modalidade de crime que ficou conhecida como “novo cangaço”. Logo após a chegada do grupo a região novos membros foram captados e o crime organizado chegou às penitenciárias nordestinas, onde conseguiu consolidar seu poder (Manso e Dias, 2018).

Ao consolidar seu poder no Nordeste as organizações criminosas encontraram um local propício para distribuição de drogas internacionalmente, diante do vasto litoral nordestino e graças à proximidade entre a região e os continentes europeu e africano. Dessa forma os estados nordestinos foram dominados por uma guerra entre diversos grupos criminosos pelo domínio territorial, refletindo em números expressivos de violência.

Conforme dados do 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2024), sete das dez cidades mais violentas do Brasil encontram-se no Nordeste, estando seis dessas, somente no estado da Bahia. Esses números refletem a guerra do crime organizado pela região nordestina, causada pelo interesse estratégico que a região representa, também se deve ao número expressivo de facções criminosas presentes na região.

O caso do estado da Bahia, que conta com seis dos municípios mais violentos do Brasil, demonstra como as facções criminosas são os grandes responsáveis pela violência no Brasil. Atualmente o estado nordestino encontra-se dividido por diversos grupos armados, como o Bonde do Maluco (BDM), Bonde do Neguinho (BDN), Bonde do TG, Comando da Paz (CP), Mercado do Povo, entre outros, que disputam diariamente o domínio do tráfico nas cidades baianas (Luz e Cordão, 2025).

O grande trecho do litoral baiano e a proximidade do estado com a região sudeste explicam essa grande disputa no território. Além disso, tanto o PCC, quanto

o Comando Vermelho, atuam de forma direta ou indireta no estado, como o caso do CV que firmou uma parceira com a facção criminosa local, Comando da Paz (CP) (Wendel, 2020), para que estes representem seu interesse localmente, em troca a organização criminosa carioca, garante drogas, dinheiro e armamento pesado para o CP.

Os demais estados nordestinos, apesar de não terem os números registrados na Bahia também estão dominados pelo crime organizado, com uma situação semelhante ao restante do país. Portanto, é possível notar, que o crime organizado atualmente encontra-se em todo o território nacional e todos os governos estaduais em conjunto com o governo federal têm falhado constantemente em conter essa disseminação criminal vista no Brasil.

2.2 Estado Paralelo: o domínio e a estrutura das organizações criminosas

Acompanhado ao seu desenvolvimento e expansionismo, as organizações criminosas, passaram a dominar comunidades inteiras, onde seus membros são responsáveis por criar leis e observar o seu devido cumprimento. Assumindo o vácuo deixado pelo Estado, as organizações criminosas instituíram um “Estado Paralelo” nesses territórios, onde a própria organização criminosa é responsável por controlar a prestação serviços para a população local (Conserino, Vasconcelos e Magno, 2010).

Neste patamar, chega-se à conclusão de que Estado Paralelo é aquele que surge, cresce e se desenvolve ao lado de um outro Estado, sendo este oficial. A ação concomitante do Estado Paralelo perante o Estado Oficial beneficia-se das áreas de inoperância deste. A expressão Estado Paralelo começou a ser utilizada a partir dos anos oitenta para definir o poderio do narcotráfico no Rio de Janeiro. É a atual situação em que se encontram os moradores das 600 favelas cariocas, governadas por traficantes, com leis próprias e distintas das vigentes no Brasil. (Madrid, 2004, p. 55).

O principal exemplo do domínio exercido pelas organizações criminosas é a cidade do Rio de Janeiro RJ. De acordo com levantamento do Instituto Fogo Cruzado em 2024, cerca de 18,2% da área urbana habitada da região metropolitana do Rio de Janeiro esteve sob o domínio de algum grupo armado em 2023. Esse quantitativo de regiões dominadas estão divididas entre Comando Vermelho, principal organização criminosa carioca, Terceiro Comando Puro (TCP), Amigos dos Amigos (ADA) e as Milícias cariocas (Poder 360, 2025).

Isto posto, é possível notar que grande parte das comunidades do Rio de Janeiro encontram-se sob total controle do crime organizado. Nessas áreas as organizações criminosas decidem quem tem autorização ou não para entrar nos territórios, se tornando muito comum na cidade, execuções de pessoas que entram por engano em regiões dominadas pelo crime organizado⁸. Outro ponto relevante em torno dessa situação é o perigo vivenciado por moradores de regiões dominadas por facções ou milícias de frequentarem comunidades dominadas por grupos rivais.

Esse nível de poder que o crime organizado possui permite compreender o sucesso que os grupos têm em se manter fortes diante da força do estado, pois para pessoas que vivem sob o julgo desses grupos, as regras estabelecidas pelo crime organizado surtem mais efeito que as leis estatais, como no exemplo das execuções praticadas pelo crime organizado, no conhecido “Tribunal do Crime”, onde membros da organização criminosa julgam e punem os infratores, como indivíduos que cometem furtos ou outros crimes proibidos dentro das áreas de domínio do crime organizado (Fornek, 2020).

O Tribunal do crime criado pelo crime organizado serve como uma forma de evitar conflitos dentro das regiões de domínio desses grupos, para que não haja interferência direta da polícia nas comunidades. Dessa forma, muitos moradores que vivem nessas regiões ao se depararem com a prática de crimes buscam ajuda das facções criminosas, em vez de informarem o ocorrido à polícia. Além disso, um fato interessante sobre os “julgamentos”, é a participação de membros que encontram-se dentro do sistema prisional, demonstrando a falha do estado em controlar suas penitenciárias.

Nesse sentido, é interessante compreender o motivo que levou esses grupos a dominarem as favelas, que servem como verdadeiros quartéis-generais do crime organizado.

Esta é a realidade carioca, com poucas exceções: uma cidade envolta de localidades deflagradas por facções criminosas e organizações paramilitares, as quais implementam uma espécie de estado paralelo nos limites de sua topografia, por vezes atraindo a atuação operacional dos órgãos de segurança pública. É bem verdade, contudo, que há diversos fatores sociais que se prestariam a explicar o surgimento e a fixação destes poderes paralelos nestas áreas que envolvem e integram a cidade, um deles seria a necessidade de se proteger da repressão do Estado submetida às pessoas que ali residem (Tabaribe, 2022, [...]).

⁸ Pelo menos 7 pessoas foram baleadas ao entrar por engano em comunidades do RJ (G1, 2024).

Graça a esse domínio, a polícia passou a realizar constantes operações nas áreas dominadas pelo crime organizado. Essas operações da polícia geravam conflitos com o crime organizado que possui armamento de grosso calibre. Esses conflitos além de resultar nas mortes dos policiais e dos membros do crime organizado, resultaram em muitas denúncias por uso de força excessiva da polícia.

Diante deste cenário de alta letalidade das operações policiais nas comunidades cariocas no ano de 2020 o STF em julgamento da ADPF 635, conhecida por ADPF das favelas decidiu de forma liminar sobre a proibição de operações policiais em comunidades do Rio de Janeiro durante a pandemia de Covid-19, salvo em situações excepcionais. Dessa forma houve uma redução substancial nas operações da polícia carioca em comunidades dominadas pelo crime organizado.

Vale ressaltar que apesar do resultado positivo alcançado com a decisão da diminuição das mortes nas comunidades cariocas houve um efeito negativo também muito sentido. O aumento do poder do crime organizado, que conseguem de forma livre vender drogas e andar normalmente com armas de grosso calibre em meio a população comum que vive nessas regiões.

Essa decisão liminar do STF manteve sua validade até abril de 2025, quando foi decidido pelo plenário de forma unânime sobre a autorização de operações em comunidades do Rio de Janeiro, porém essas operações precisam cumprir requisitos, como **proporcionalidade** do uso da força, equipamentos de filmagem nas fardas policiais, necessidade de ambulâncias no local, entre outros requisitos que buscam diminuir a letalidade das operações policiais.

Outro ponto que sustenta a ideia de Estado Paralelo criado pelo crime organizado, são os estatutos do crime organizado. Um grande exemplo dessas “leis do crime” é o estatuto do PCC, que foi publicado pela primeira vez no ano de 1997, mas passa por alterações ao longo dos anos, como verdadeiras atualizações legislativas. O Estatuto da organização estabelece normas que guiam a forma de atuação do PCC e definem regras que devem ser seguidas por todos os membros do Comando.

1. Todos os integrantes devem lealdade e respeito ao **Primeiro Comando da Capital**, devem tratar todos com respeito, dando bons exemplos a ser seguidos pela massa, acima de tudo ser justo e imparcial.

2. Lutar sempre pela PAZ, JUSTIÇA, LIBERDADE, IGUALDADE e UNIÃO, visando sempre o crescimento da organização, respeitando sempre a ética do crime. (Estatuto do PCC, 1997, [n.p.]).

Os dois primeiros dispositivos do Estatuto do PCC permitem uma melhor compreensão da ideia de luta pela justiça que a organização criminosa afirma praticar, onde suas ações são vistas como uma forma de luta contra o “Estado opressor”. Além disso, é possível observar a “ética do crime” é tida como a ideia central das normas do crime organizado, que impõe que os criminosos devem respeitar a organização criminosa e seus companheiros, visando o crescimento individual e coletivo.

Ao colocar esses valores em seu documento de fundação, o PCC cria uma irmandade em prol de um ideal. Essa ideia é muito mais difícil de ser vencida ou quebrada do que um simples relacionamento econômico. Além disso, os fundadores do PCC demonstram consciência política e social ao mencionar eventos como o massacre do Carandiru e criticar as condições desumanas nas prisões. Essa abordagem cria a figura do inimigo comum que deve ser combatido, e as lideranças se colocam como contraponto lado ao utilizar os termos “irmãos” e “companheiros” pavimentando o caminho daquilo que em poucos anos se tornará a “Família 1533” (Rizzi, 2023, [n.p.]).

Portanto, Com a análise desse estatuto é possível compreender que o crime organizado desvirtua os conceitos de liberdade, justiça e paz para justificar suas ações criminosas, utilizando exemplos como o Massacre do Carandiru para justificar a ideia de Estado Opressor. Com esse discurso de luta contra a desigualdade o crime organizado consegue captar novos membros, que são em sua maioria pessoas que vivem em situação de miserabilidade e não contam com nenhum ou pouco apoio do Estado, como o caso de novos detentos que são presos por crimes comuns, como furto, mas são levados à penitenciárias para cumprir a pena ao lado de membros do crime organizado, facilitando a captação de novos membros.

Além dessa vertente contratual e de engrandecimento da organização criminosa, o Estatuto do PCC (1997) também define normas que devem ser seguidas por seus membros, como a proibição de integrantes que sejam estupradores, pedófilos, “caguetas” ou que não respeitam a “ética do crime”, ou punições para aqueles que desrespeitam as ordens estabelecidas pelos chefes da organização criminosa, seja membro da organização criminosa ou não.

Além disso, o estatuto (1997) traz de forma expressa a existência das “Sintonias”. As Sintonias para o PCC representam divisões da estrutura de comando, como exemplos existem: a Sintonia do Progresso, responsável pelo tráfico

internacional de drogas; a Sintonia da Disciplina, que julga e pune aqueles que descumprem as regras da facção criminosa; a Sintonia Final, que é representada pela alta cúpula do PCC, a qual é responsável por estabelecer ordens a nível nacional; entre outras.

Destarte, é possível compreender que o crime organizado brasileiro atualmente encontra-se em um patamar tão desenvolvido que o combate por parte do Estado se torna quase impossível, pois o crime organizado aproveitando-se de anos da ausência estatal conseguiu penetrar no meio da sociedade e aumentar a sua estrutura e poder.

2.3 Impactos causados ao Estado

A atuação do crime organizado gerou diversos efeitos negativos para a população brasileira. O país foi jogado em uma situação de violência desmedida em todas as regiões. Com o aumento do crime organizado no Brasil a sensação de insegurança da população aumentou. Dessa forma a questão da violência passou a ser a principal preocupação dos brasileiros. Conforme pesquisa do “Intituto Quaest” realizada em março de 2025, 29% (vinte e nove por cento) da população brasileira encara a violência como sua principal preocupação (UOL, 2025). Esse número é ainda mais relevante ao comparar com os dados de dezembro de 2023, quando apenas 10% (dez por cento) dos entrevistados citavam a violência em suas respostas, demonstrando a crescente preocupação dos brasileiros com a situação em que o país se encontra.

Esse sentimento de insegurança é consequência direta dos números da criminalidade no Brasil. Conforme relatório sobre a violência no Brasil foram registrados 598.399 (quinhentos e noventa e oito mil, trezentos e noventa e nove) homicídios entre os anos de 2013 e 2023 (Brasil, 2025). Esse número assombroso é em grande parte causado por conflitos internos entre as próprias organizações criminosas, que culmina com a morte de milhares de membros anualmente. Porém, também representa muitas vidas perdidas por ações desses grupos, como homicídios por dívida de droga, execuções por descumprimento das ordens do crime organizado, vítimas de latrocínio ou vítimas de bala perdida durante trocas de tiros entre os grupos rivais entre si, ou contra a polícia.

Portanto, os cidadãos brasileiros são obrigados a conviver com um número total de homicídios que ultrapassa os números registrados em países que estão em situação de conflito armado, como no caso da guerra entre Israel e Palestina que vitimou 46.788 (quarenta e seis mil, setecentos e oitenta e oito) durante 15 meses de conflitos (Eardley; Murphy, 2025), enquanto o Brasil registrou 47.722 (quarenta e sete mil, setecentos e vinte e dois) homicídios em 2023, conforme dados do relatório de segurança pública (Brasil, 2024).

Outro impacto importante é o prejuízo causado por crimes patrimoniais, como furtos, roubos e estelionato. De acordo com estudo da Fundação Getúlio Vargas (2023), o Brasil conta uma taxa de roubos de 2.226 (dois mil duzentos e vinte e seis) a cada 100 mil habitantes. O grande número de crimes patrimoniais ocorridos no Brasil tem ligação direta com o crime organizado, pois muitos usuários de drogas cometem pequenos furtos ou roubos para sustentar o vício em drogas. Por outro lado, o crime organizado atua diretamente na subtração de grandes valores, como no caso de roubos a bancos e carro fortes.

Apesar do grande prejuízo causado pelos crimes de furto e roubo, o crime patrimonial que mais cresceu nos últimos foi o crime de estelionato, que ultrapassou o número de roubos no ano de 2023 e se tornou o crime patrimonial mais praticado no Brasil, de acordo com dados do relatório de segurança pública (Brasil, 2024). Esse aumento exponencial do número de estelionatos no Brasil tem relação direta com o crime organizado, que monta esquemas para fazerem milhares de vítima em todo o país, utilizando-se principalmente do meio virtual para a prática desses delitos, o que dificulta ainda mais o trabalho investigativo da polícia.

Outro grande impacto causado pelas organizações criminosas é o prejuízo causado aos cofres públicos. Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública e estimativas de impacto econômico, a violência causa um prejuízo de 11% do PIB anualmente, ou seja, mais de R\$ 1 trilhão de reais por ano (Charone, 2025).

Esse impacto econômico é causado de forma direta, com os investimentos dos estados brasileiros no valor de R\$ 124,8 bilhões em segurança pública no ano de 2023, ou os gastos com saúde, que conforme dados do SUS, foram gastos R\$ 41 milhões em 2022 apenas com internações por ferimentos causados por armas de fogo, sem contar com outros gastos, como gastos ambulatoriais, cirurgias ou pagamentos de profissionais. Mas também se dá de forma indireta, como o caso do setor privado que tem um gasto em torno de R\$ 170 bilhões anualmente com

segurança privada. Também é importante notar que conforme dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), cada homicídio no Brasil custa em média R\$ 1 milhão de reais aos cofres públicos, considerando gastos com sistema de saúde, previdência, segurança, processos judiciais e perda de produtividade, ultrapassando R\$ 46 bilhões apenas com homicídios anualmente (Charone, 2025).

Esses gastos decorrem da violência no Brasil, que como já analisado em grande parte decorre da atuação do crime organizado. Assim, parcela considerável do PIB brasileiro é perdida anualmente graças a ação do crime organizado, o que causa um grande impacto à população, principalmente a parcela mais pobre que depende diretamente de ações do governo. Dessa forma, parte dos recursos públicos que poderiam ser voltados ao atendimento social de pessoas em situação de vulnerabilidade econômica, é utilizada em gastos provenientes da criminalidade, aumentando a desigualdade social.

Com essa análise, é possível identificar outro grande impacto causado pelo crime organizado no Brasil. A questão social sofre influência direta da criminalidade, pois conforme aumenta o crime no Brasil, maior o impacto econômico sentido pela população pobre. Dessa forma as organizações criminosas têm se aproveitado de jovens em situação de vulnerabilidade econômica, principalmente moradores de regiões dominadas por essas organizações criminosas, para aumentar os números de seus membros.

Aproveitando-se dessa situação o crime organizado tem utilizado adolescentes nas suas ações criminosas. Esses jovens iniciam sua atividade criminosa, em postos de baixa patente, como “aviãozinho”, responsável por transportar pequenas quantidades de drogas e vão aumentando seu poder hierárquico na organização criminosa com o passar dos anos. Isso pode ser demonstrado pelo número de evasão escolar o número de medidas socioeducativas contra jovens que têm aumentado nos últimos anos (Rodrigues, 2020, s/p).

Dessa forma, graças a essa conversão constante de jovens ao crime organizado, temos no Brasil um grande número de evasão escolar, principalmente no ensino médio e como consequência diminuição de mão de obra qualificada, causando impactos tanto no setor privado, pela perda de mão de obra, como na questão previdenciária, diante da diminuição do número de contribuintes.

Em última análise, é essencial compreender uma ação negativa causada pelo crime organizado ainda pouco debatida no Brasil, o impacto climático causado pela

ação desses grupos. Esse lado negativo tem sido analisado principalmente por organismos internacionais que estudam a violência no mundo, como o estudo sobre conflitos armados internacionais realizado pelo Instituto britânico IISS no ano de 2024.

A relevância global do conflito armado (entre as forças de segurança do Estado e o crime organizado) no Brasil está aumentando. As atividades (das facções criminosas) no Brasil, que antes eram limitadas a áreas urbanas e ao mercado doméstico, estão se expandindo internacionalmente. E as prósperas economias criminosas na Amazônia também estão minando os esforços de mitigação do clima, com repercussões negativas (inclusive) para a segurança climática global (IISS, 2024 apud Martins, 2024, [n.p.]).

Conforme estudo realizado pelo instituto britânico as organizações criminosas brasileiras, em especial PCC e VC, estão modificando o seu *modus operandi*, focando suas forças no tráfico internacional, principal fonte de renda do crime organizado. O que acarreta diversas consequências negativas, como o aumento do desmatamento, expulsão de povos originários de suas terras e o garimpo ilegal.

Dessa forma, é possível notar a interferência direta do crime organizado em questões, que a princípio não demonstram uma relação entre si, mas quando estudada de forma analítica, é possível perceber a influência das organizações criminosas no desmatamento da floresta amazônica.

Dentro da Amazônia, os territórios que abrigam a extração de madeira e mineração legal e ilegal, o cultivo de coca e o tráfico de drogas sofrem os piores danos ecológicos e a maior violência. Essas áreas muitas vezes se sobrepõem às terras ancestrais dos povos indígenas, que historicamente desempenharam um papel crucial na salvaguarda da floresta tropical. Não por acaso, as redes criminosas que saqueiam a riqueza da Amazônia fizeram dos ativistas ambientais seus principais alvos. Em 2022, um em cada cinco assassinatos de defensores da terra e do meio ambiente em todo o mundo ocorreu na Amazônia, sendo Colômbia e Brasil os dois países mais perigosos para esse trabalho (Ebus e Eberle, 2024, [n.p.]).

Como analisado, o crime organizado além de prejudicar o ecossistema com suas ações, tem dificultado a atuação de ativistas ambientais na preservação da floresta amazônica, além de atacarem diretamente a população nativa. Um caso de notoriedade internacional foi a execução do indigenista brasileiro Bruno Pereira e do jornalista britânico Dom Phillips, mortos em junho de 2022 na terra indígena Vale do Javari, no Amazonas, enquanto coletavam dados para o livro que o jornalista escrevia sobre como salvar a Amazônia. Conforme investigações da Polícia Federal é o crime foi praticado por uma organização criminosa local que atua principalmente com tráfico de drogas, garimpo e pesca ilegal (BBC, 2024).

Portanto, é evidente o problema causado pelas organizações criminosas no Brasil, que afetam desde o número de mortos a questões econômicas, sócias e ambientais, demonstrando a necessidade de uma mudança de atuação por parte do estado para frear a evolução do crime organizado e resguardar a população de males ainda piores do que os já enfrentados.

3 FORMAS DE ATUAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO

3.1 Legislação no combate às organizações criminosas

Para o eficaz enfrentamento do crime organizado no Brasil, é necessária uma legislação eficaz que trate especificamente do tema. Nesse sentido, o Poder Legislativo brasileiro tem criado normas que regulamentam a matéria e, de forma contínua, busca atualizá-las com o objetivo de combater de maneira mais eficiente o crime organizado.

No Brasil a Lei nº 9034/1995 foi a primeira lei a tratar sobre o tema das organizações criminosas. Este dispositivo tratava dos meios de produção de prova e procedimentos investigatórios das ações praticadas por quadrilha, bando, associações e organizações criminosas de qualquer tipo. A lei dispôs trouxe em seus artigos mecanismos que seriam utilizados quando tratassesem de crimes desta natureza, como os meios investigatórios, identificação criminal, delação premiada, proibição de liberdade provisória e progressão de regime. (Manso; Marçal, 2018).

A lei 9.034 surgiu durante a década de 1990, período em que as organizações criminosas brasileiras estavam se fortalecendo a cenário regional e expandido suas forças nacionalmente. O poder legislativo tentou introduzir uma nova norma que permitia principalmente a polícia investigar esses núcleos organizacionais de forma eficaz, angariando provas mais robustas sobre o papel dos membros nas organizações criminosas.

Entretanto, apesar de a Lei 9.034 de 1995 dispor sobre diversos mecanismos úteis ao combate ao crime organizado, esta norma não trouxe o conceito de organização criminosa. A lei de 1995 definiu a forma de atuação estatal no combate as ações praticadas por quadrilha e bando, crime que já se encontrava tipificado no Art. 288 Código Penal; por associação criminosa, que também já estava tipificado em legislações esparsas, como lei de drogas e para fins do crime de genocídio; e as ações praticadas por organização criminosa, a qual não havia tipificação na legislação pátria. (Manso; Marçal, 2018).

Dessa forma, diante da falta de tipificação das organizações criminosas na legislação nacional, os mecanismos elencados na Lei 9.034/95 não puderam ser aplicados no contexto das organizações criminosas, mas continuaram surtindo efeitos nas demais formas de criminalidade estabelecidas na lei. Graças a essa falta

de tipificação, as organizações criminosas puderam continuar se desenvolvendo por todo o país.

Continuando em busca de diminuir a capacidade do crime organizado, foi promulgada a Lei 9.613 de 1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro), a qual buscou combater a lavagem de dinheiro realizada pelas organizações criminosas. O texto normativo trazia de forma expressa em seu Art. 1º, inciso VII a aplicabilidade do dispositivo legal no contexto do crime organizado: “ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de crime: (...) VII – praticado por organização criminosa”.

A Lei de Lavagem de Dinheiro no Brasil foi criada a partir de um movimento internacional, liderado principalmente pelos Estados Unidos, que sofria na década dos anos 1980 com um alto nível de tráfico de drogas internacional. Dessa forma buscou-se atacar os lucros obtidos pelo crime organizado que passavam pelo processo de ocultação de sua origem ilícita. Essa movimentação internacional culminou com a formação da Convenção de Viena de 1991, a qual o Brasil foi signatário, bem como foi ratificada pelo poder legislativo através do Decreto nº 154 de 1991 (Romantini, 2003).

A criação da Lei 9.613 de 1998 visava combater de forma direta o crime organizado, atacando sua forma de obtenção de rendimentos, impedindo que as organizações criminosas pudessem utilizar-se da lavagem de dinheiro para usufruir dos lucros milionários provenientes do tráfico de drogas. Com o advento da lei de lavagem de dinheiro não somente o crime que dava origem a obtenção de recursos ilícitos, mas também o processo de ocultação ou dissimilação desses bens passou a configurar um ilícito penal, permitindo que o Estado também combatesse pessoas de fora da organização criminosa que auxiliassem nesse processo. Mas assim como a lei 9.034 de 1995, a Lei de Lavagem de Dinheiro não previa a tipificação de organização criminosa, impedindo sua aplicação aos casos concretos que envolvessem organizações criminosas.

Buscando suprir esse vácuo legislativo, no ano de 2004, o Brasil através do Decreto nº 5.015/2004 ratificou a Convenção de Palermo de 2000, a qual trazia a tipificação de organização criminosa. Dessa forma houve o entendimento que o conceito disposto na Convenção supria o vácuo na legislação pátria, permitindo que as leis que tratavam de organização criminosa tivessem uma eficácia plena. De

início o STF esteve de acordo com esse entendimento, porém a 1.^a Turma do STF, no julgamento do Habeas Corpus 96.007 rechaçou tal corrente de pensamento, fixando a ideia que o conceito vindo da Convenção Internacional foi internalizado por meio de simples decreto, portanto, não poderia ser aplicado para fins de tipificar o delito, sob pena de violação à garantia fundamental prevista no Art. 5º, inciso XXXIX da Constituição Federal de 1988, segundo a qual “não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal” (Manso; Marçal, 2018).

Dessa forma, o Brasil continuou sem definição para tipificação do crime organização criminosa. Tentando suprir essa carência foi promulgada no Brasil a lei 12.694 de 2012, que instituiu a possibilidade de haver o processo e julgamento colegiado no primeiro grau de jurisdição, diante de crimes praticados por organizações criminosas. A norma de 2012 também delimitou em seu Art. 2º caput, a primeira definição de organização criminosa no Brasil, em um texto semelhante ao disposto na Convenção de Palermo.

A lei 12.694 trouxe a possibilidade de o juiz de primeiro grau instituir a formação de um órgão colegiado para julgar processos que tenham por objeto crimes praticados por organizações criminosas. Para tanto, é necessário que o juiz indique os motivos e as circunstâncias que acarretam risco à sua integridade física.

A “grande” novidade trazida pela nova lei consiste na faculdade do Juiz decidir pela formação de um órgão colegiado de primeiro grau (como o Conselho de Sentença – no Júri, ou o Conselho de Justiça – na Justiça Militar) para a prática de qualquer ato processual em processos ou procedimentos que tenham por objeto crimes praticados por organizações criminosas (com aquela definição), especialmente para a decretação de prisão ou de medidas assecuratórias, para a concessão de liberdade provisória ou revogação de prisão, para a prolação da sentença e, inclusive, para incidentes do processo de execução penal, a saber: progressão ou regressão de regime de cumprimento de pena, concessão de liberdade condicional, transferência de preso para estabelecimento prisional de segurança máxima e inclusão do preso no regime disciplinar diferenciado. Este órgão jurisdicional será formado pelo juiz do processo e por dois outros juízes escolhidos por sorteio eletrônico dentre aqueles de competência criminal em exercício no primeiro grau de jurisdição. A sua competência limita-se ao ato para o qual foi convocado e as suas reuniões poderão ser sigilosas sempre que houver risco de que a publicidade resulte em prejuízo à eficácia da decisão judicial, respeitando-se, obviamente, o princípio constitucional da publicidade dos atos processuais (Moreira, 2013, [n.p.]).

A lei 12.694 trouxe um importante mecanismo de segurança para o poder judiciário, pois permite que o juiz de um processo que trata de organizações criminosas possa ter a participação de outros juízes no ato de tomar decisões importantes com o objetivo de evitar retaliações do crime organizado, como já

aconteceu outras vezes no Brasil, como no caso do juiz Alexandre Martins, que teve sua vida ceifada por membros de organizações criminosas⁹. Em que pese haver essa possibilidade, conforme expresso no dispositivo legal, esse dispositivo ainda possui pouca aplicabilidade na prática (Luz; Cordão, 2025).

Outro ponto relevante da lei 12.694 foi a alteração do art. 91 do Código Penal, com a inserção do parágrafo segundo que permite a decretação da perda de bens ou valores equivalentes ao produto ou proveito do crime. Também houve a modificação do Código de Processo Penal, com a inserção do Art. 144-A, que passou a permitir a alienação antecipada dos bens apreendidos para preservação do valor dos bens, sempre que estiverem sujeitos a qualquer grau de deterioração ou depreciação, ou quando houver dificuldade para sua manutenção (Moreira, 2013). Essas alterações legislativas foram muito relevantes no combate ao crime organizado, pois trouxeram a possibilidade da realização da perda de bens provenientes do crime, afetando de forma direta as economias das organizações criminosas.

Apesar de a lei 12.694, trazer em seu texto o conceito de organização criminosa, não houve nenhum aprofundamento sobre o tema, deixando ainda um grande vazio legal, como a delimitação da pena aplicada aos integrantes desses grupos. Dessa forma no ano de 2013 foi promulgada a lei nº 12.850/2013 (lei das organizações criminosas), a qual revogou a lei nº 9.034/95. Esse novo dispositivo legal foi o mais importante no combate as organizações criminosas no Brasil, pois tipificou o crime, bem como estipulou a pena de 03 a 08 anos de reclusão para aqueles que promovessem, constituíssem, financiassem ou integrassem à organização criminosa (Brasil, 2013).

O combate às organizações criminosas no Brasil ganhou contornos mais definidos e eficazes com a Lei nº 12.850/2013, que trouxe não apenas a definição legal de organização criminosa, mas também dispôs sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas (crime e contravenção penal) e o procedimento criminal a ser aplicado. A lei trouxe mecanismos de produção de provas que poderiam ser utilizados durante toda a persecução criminal,

⁹ O juiz Alexandre Martins foi assassinado em 24 de março de 2003. Ele atuava de forma direta no combate ao crime organizado e foi executado em uma ação típica de organizações criminosas.

desde a fase inquisitorial ao processo judicial, entre elas estão a Colaboração Premiada e a Ação Controlada (Moreira, 2013).

A Colaboração Premiada ou Delação Premiada já estava prevista em outras legislações, mas a lei trouxe sua aplicação no contexto das organizações criminosas. A Delação Premiada é um meio de prova pelo qual um investigado coopera com a atividade investigatória através de declarações, confessando sua participação e indicando o envolvimento de outros membros da ORCRIM na ação criminosa, em troca de um benefício processual, como uma redução na pena imposta. Esse tipo de prova é muito importante no meio da organização criminosa, pois muitos crimes com a participação do crime organizado não são praticados na presença de testemunhas. Vale ressaltar que para que ocorra a Colaboração Premiada é necessário que haja eficácia das informações dadas (Mendonça, 2013).

Portanto, a Delação Premiada mostra-se um mecanismo relevante no combate às organizações criminosas, permitindo a descoberta de outros membros que participam da ação criminosa. A Lei das Organizações Criminosas trouxe a necessidade de aplicação eficaz das informações prestadas, dificultando a possibilidade do delator indicar uma pessoa sem envolvimento com o grupo criminoso, em troca de uma redução na pena, garantindo mais confiabilidade ao mecanismo.

A Ação Controlada, também denominada de flagrante postergado, ocorre quando a polícia identifica a ocorrência de uma ação criminosa, mas posterga a prisão em flagrante, para que possam ser adotadas as medidas cabíveis de modo a garantir o monitoramento da ação criminosa, pois a investigação continuará para garantir a eficácia da apuração da atividade criminosa, permitindo a identificação de outros envolvidos. Além disso, a Ação Controlada permite a colaboração entre estados ou entre o Brasil e outros países, com o objetivo de identificar da melhor forma a ação criminosa, de modo a reduzir os riscos de fuga e extravio de produtos, ou objetos e instrumento utilizados em proveito do crime (D'avila, 2015).

Além dessas duas modalidades de investigação a lei das organizações criminosas também prevê a possibilidade de haver a captação ambiental de sinais eletromagnéticos, ópticos ou acústicos; acesso a registros de ligações telefônicas e telemáticas, a dados cadastrais constantes de bancos de dados públicos ou privados e a informações eleitorais ou comerciais interceptação de comunicações telefônicas e telemáticas, afastamento dos sigilos financeiro, bancário e fiscal, nos

termos da legislação específica e infiltração, por policiais, em atividade de investigação. Portanto é possível notar que a lei 12.850 mudou o panorama da legislação pátria no combate às organizações criminosas, tanto tipificando a ação criminosa, quanto criando instrumentos investigativos utilizados em seu combate.

Além das leis já vigentes sobre ORCRIMS, o Ministério da Justiça e Segurança pública está desenvolvendo um projeto de lei que busca criar uma categoria de organização criminosa, nomeada de organização criminosa qualificada, as quais serão delimitadas com base no domínio sobre territórios, controle de atividades econômicas locais, influência em eleições e lavagem de dinheiro. Essa nova lei tem como objetivo principal aumentar a pena pra líderes das organizações criminosas CV e PCC e criar a Agência Nacional de Combate ao Crime Organizado, que teria sua atuação totalmente voltada a combater esse tipo penal (Poder 360, 2025).

Portanto, observa-se que o governo brasileiro de forma lenta e gradual evolui no desenvolvimento da legislação sobre organizações criminosas, bem como busca dar mais efetividade ao trabalho judicial e policial, fortalecendo esses grupos contra a atuação do das ORCRIMS. Mas apesar da evolução legislativa o crime organizado continua crescendo em velocidade superior as forças do estado, demonstrando que a simples tipificação/legislação sobre o tema não é o suficiente para barrar esse crescimento.

3.2 O papel da segurança pública no combate às organizações criminosas

O combate ao crime organizado exige a atuação precípua dos três poderes. Enquanto o Poder Legislativo cria as normas que buscam combater o crime organizado, cabe ao Poder Judiciário à interpretação e aplicação destas leis, já o Poder Executivo tem a função de colocar em prática o combate às organizações criminosas, através, principalmente da Segurança Pública.

A Constituição Federal de 1988 prevê em seu Art. 144 que a Segurança Pública é: “dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio” (CRFB, 1988, s/p). A doutrina pátria define Segurança Pública como:

A segurança pública é um processo sistêmico e otimizado que envolve um conjunto de ações públicas e comunitárias, visando a assegurar a proteção

do indivíduo e da coletividade e a aplicação da justiça na punição, recuperação e tratamento dos que violam a lei, garantindo direitos e cidadania a todos. Um processo sistêmico porque envolve, num mesmo cenário, um conjunto de conhecimentos e ferramentas de competência dos poderes constituídos e ao alcance da comunidade organizada, interagindo e compartilhando visão, compromissos e objetivos em comum; e otimizado porque depende de decisões rápidas e de resultados imediatos (Bengochea, et. al., 2004, p. 120).

Ante o exposto, a Segurança Pública é a forma como o Estado busca garantir que seus cidadãos desfrutem do direto ao bem-estar, paz, liberdade, ordem pública, entre outros. Como já analisado o crime organizado afeta de forma direta esses direitos fundamentais. Portanto, o combate às organizações criminosas é uma função primária dos órgãos que compõem a Segurança Pública.

A Constituição Também estabelece que os órgãos que fazem parte do sistema de segurança pública brasileiro, são as polícias: federal, rodoviária federal, civil, militar, penal e corpo de bombeiros. Os órgãos policiais se dividem conforme os membros da federação, enquanto as polícias militar e civil atuam em delitos comuns praticados no âmbito estadual, a polícia federal e rodoviária federal tem atuação em crimes que ultrapassam a competência do estado, como tráfico de drogas interestadual. A polícia penal também se divide no âmbito estadual e federal a depender de qual ente federativo é responsável pela penitenciária (Moreira, 2020).

Na teoria esse sistema se apresenta bem dividido, porém na prática, muitos problemas atrapalham a efetividade do trabalho policial, pois as polícias estaduais atuam de forma autônoma e não possuem um sistema único que permite o compartilhamento de informações. Dessa forma as organizações criminosas podem atuar de mesma forma em distintos estados, mas serão investigadas como de fossem ações isoladas em cada estado (Luz; Cordão, 2025).

Portanto é possível observar que apesar de as organizações criminosas atuarem em diversos estados do Brasil, somente alguns crimes são de competência da polícia federal. Dessa forma por mais que a mesma organização criminosa comande de forma simultânea a prática de crimes em estados diferentes, esses crimes a princípio serão investigados e julgados de forma isolada, pois cada caso será de responsabilidade dos órgãos estaduais em que ocorreram. Mas com a integração entre os sistemas das polícias estaduais é possível juntar informações sobre a prática de diversos crimes, facilitando o processo investigativo, bem como o trabalho repressivo da polícia, com operações envolvendo órgãos de diferentes estados.

Com base nesses problemas práticos foi promulgada a lei 13.675/2018 que criou o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e a Política Nacional de Segurança Pública e Desenvolvimento Social (PNSPDS). O advento dessa norma buscou a integração das forças policiais, em busca de um melhor combate ao crime.

O principal desafio é o da falta de articulação entre os níveis de governo e entre os órgãos e Poderes do Estado; não faltam ações ou intenções de prover a segurança, mas sim coordenação entre os atores. Partindo deste entendimento, o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) é o principal mecanismo que tenta definir nacionalmente as atribuições dos entes federativos e dos órgãos constitucionalmente responsáveis pelo provimento da segurança, bem como estabelecer mecanismos de articulação e coordenação entre eles (Sennes, 2021, p.14).

A PNSPDS surgiu como uma forma de criar mecanismos de interação entre os entes federativos, União, Estados, Municípios e Distrito Federal, com o objetivo que os órgãos de segurança pública pudessem definir objetivos em comum, focando em objetivos específicos que representem um maior risco nacional, como o caso das organizações criminosas.

Em relação a objetivos, a PNSPDS traz como metas a execução de estratégia e operacionais, em atividades de inteligência e em gerenciamento de crimes e incidentes, ações de manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, do meio ambiente e de bens e direitos, incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública, estimular e apoiar a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade, com prioridade para aqueles relacionados à letalidade da população de jovens negros, das mulheres e de outros grupos vulneráveis, e promover a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública, dentre outros igualmente ambiciosos (Luz; Cordão, 2025, p. 251)

Os diversos objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Desenvolvimento Social viabilizam um forte ataque por parte do Estado para a criminalidade como um todo, pois permite uma atuação mais forte das forças policiais, bem como o fortalecimento da sua força investigativa e o principal permite uma unificação das ações em torno de objetivos comuns à segurança pública nacional.

A lei 13.675/2018 também definiu que o Ministério da Justiça e Segurança Pública é o órgão responsável pela coordenação e gestão, ficando sob sua atribuição a fixação de metas anuais a partir dos indicadores públicos e a orientação e acompanhamento das atividades dos órgãos integrantes. Além disso, o Ministério estabelece sistemas padronizados informatizados, apoia e avalia periodicamente a

infraestrutura tecnológica e estabelece cronogramas para adequação dos integrantes do SUSP, com o objetivo de causar uma maior efetividade das ações propostas (Sennes, 2021).

Porém na prática, ainda há pouco efeito prático das ações do SUSP ou da PNSPDS principalmente a respeito da participação dos municípios. Um ponto essencial para compreender a falta de adesão por parte dos entes federativos à incorporação das políticas de segurança pública estabelecidas é a falta de recursos. Conforme relatório do Anuário Brasileiro de Segurança Pública no ano de 2022 foram gastos com Segurança Pública o total de R\$124,8 bilhões de reais, representando 1,26% do PIB brasileiro. A título de comparação no mesmo ano foram gastos com saúde pública e educação básica, R\$ 403,8 bilhões (IPEA, 2023) e R\$ 490 bilhões¹⁰ respectivamente.

Diante desse cenário de pouca efetivação das ações do SUSP o governo federal propôs uma reforma da Constituição, através da PEC da Segurança Pública que visa fazer mudanças, fortalecendo a segurança pública municípios, através das guardas municipais, que passarão a integrar as forças de segurança pública do Art. 144, bem como busca fortalecer o Fundo de Segurança Pública, para garantir mais recursos às forças de segurança nacional (Câmara dos deputados, 2025).

Com essa Proposta de Emenda Constitucional será possível um combate mais efetivo a criminalidade organizada, pois a participação do município é essencial, já que seus agentes têm maior acesso aos cidadãos do que os Estados e a União, podendo compreender de uma melhor forma as situações locais, criando mecanismos de combate local, aliados a uma política de segurança pública nacional que criará normas de caráter geral.

Portanto, com essa análise é possível perceber o papel das forças de segurança pública no combate ao crime organizado nacional, bem como a efetividade das ações do Estado com a implementação do SUSP e da PNSPDS. Dessa forma é interessante notar como o Brasil caminha a passos lentos rumo a um sistema de combate a criminalidade efetivo.

3.3 A importância das Políticas Públicas no enfraquecimento do crime organizado

¹⁰ Dados do instituto TODOS PELA EDUCAÇÃO. Anuário Brasileiro da Educação Básica (2024).

O crime organizado desenvolve-se em grande parte em meio à desigualdade social, aproveitando-se da falta de acesso às garantias de direitos fundamentais por parcela considerável da população. Portanto, apesar de a legislação e o trabalho das forças policiais, bem como do poder judiciário serem essenciais para a diminuição da criminalidade organizada, essa vertente de combate em grande maioria das vezes atua de forma a reprimir as ORCRIMS, sem tratar do fato gerador desse fato típico.

Vale ressaltar ainda que a Constituição Federal de 1988 prevê como um dos seus princípios fundamentais a Dignidade da Pessoa Humana (Art. 3º, inciso III da CRFB/88). Tal conceito, comprehende que além do direito à vida, as pessoas têm que ter direito a uma vida digna, a qual comprehende acesso a direitos básicos, como educação, saúde, lazer, moradia, assistência social, entre outros. Ocorre que uma grande parcela da população brasileira encontra-se alijada desses direitos fundamentais, fortalecendo o cenário da criminalidade no Brasil (Procópio, 2014).

O acesso à educação tem papel importante na prevenção ao crime organizado, pois a educação permite que o sujeito tenha acesso ao conhecimento básico, além de influenciar em outros aspectos, como a formação de cidadãos críticos, pensadores autônomos, a conscientização política e progressão social. A educação interfere diretamente no estilo de vida do indivíduo, pois influencia sua renda e emprego (Baccon, 2023).

Noutro pórtico, Becker e Kassouf (2017) citam quatro fatores da educação que auxiliam no combate a criminalidade. Primeiro, a escolaridade altera o custo de oportunidade da atividade criminosa, pois garante ao educado melhor oportunidade de salário e emprego. Segundo, a educação pode alteração cidadãos críticos, pensadores autônomos, conscientização política e progressão social, diminuindo a propensão para a prática de crimes. Terceiro, diminui a prática de atividades criminosas por jovens, impedindo que estes criem habitualidade com a criminalidade. Por fim, a escola diminui a probabilidade do ingresso a atividade criminosa, pois muitos jovens ingressam na criminalidade graças à participação dos seus pares nessa atividade.

Portanto, é possível identificar que a educação é uma excelente forma de combate ao crime organizado, pois impede que jovens sejam convertidos às linhas de combate das organizações criminosas, além de criar um indivíduo com senso

crítico e político, o qual será conscientizado e terá menos probabilidade de cometer ilícitos.

A assistência social é outro vetor importante para a prevenção do aumento ao crime organizado brasileiro. Como já visto o crime organizado aproveita-se da situação de vulnerabilidade para se desenvolver e disseminar suas ideias, angariando novos membros. Dessa forma, as políticas de assistência social se mostram essenciais no combate a criminalidade.

O Brasil desenvolveu seu sistema de assistência social através da criação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em 2005, que tem por intuito a prestação de serviços de assistência social e de cidadania aos brasileiros e a principal forma de atuação de tal política é por meio do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social). Esse novo sistema de assistência social se espalhou rapidamente pelo Brasil. O CRAS presta diversos serviços a população que se encontra em situação de vulnerabilidade social, como o assistencialismo prestado à recuperação de ex-usuários de drogas, para que esses jovens não ingressem novamente no mercado de drogas. Vale destacar também os outros tipos de serviços oferecidos por tais Centros, como o de capacitação profissional e o apoio ao cadastro nos programas sociais de transferência de renda direta, como o Bolsa Família (Procópio, 2014).

É importante ressaltar que apesar da demonstrada importância da política de assistência social, o governo brasileiro segue em caminho oposto, com o sucateamento econômico enfrentado pelo SUAS desde o ano de 2016 graças a promulgação da Emenda Constitucional 95, que criou o teto de gastos ao governo federal (Mandu; Azevedo, 2024). Esse número deve continuar diminuindo nos próximos anos, pois o governo está buscando formas de diminuir as despesas com benefícios sociais, com redução de até R\$ 2 bilhões (Estadão, 2024).

Dessa forma, é possível ver que a assistência social tem papel fundamental no combate a prevenção do crime organizado, principalmente através dos CRAS presentes em quase todos os municípios do país, mas o Brasil tem diminuído cada vez mais seu investimento nessa área, dificultando a manutenção de políticas sócias que ajudem a população vulnerável.

A garantia do Direito Urbanístico¹¹ também se mostra essencial no combate a criminalidade, pois diante do aumento da população urbana nas últimas décadas, muitas áreas cresceram sem condições mínimas, sem acesso a esgoto, água, mobilidade, como o caso das favelas. Esse crescimento urbano desordenado impulsiona a prática da criminalidade. Dessa forma as políticas públicas voltadas a melhoria do Direito Urbanístico, como melhora do sistema de esgoto e regularização fundiária, auxiliam na prevenção da criminalidade no Brasil (Cruz; Barelli, 2024).

Portanto, fica evidente a relação entre o acesso ao direito à moradia digna e a criminalidade, tendo em vista que o crime organizado aproveita-se dessas comunidades que se encontram abandonadas pelo poder estatal para desenvolver sua estrutura. Dessa forma, políticas públicas voltadas para a área de garantia dos Direitos Urbanísticos são essenciais no enfraquecimento e prevenção do crime organizado.

O principal fator ligado ao nível de criminalidade no mundo é a desigualdade de renda. O Brasil encontra-se como um dos principais países no termo de desigualdade econômica do mundo.

Nos dois contextos a escolha é resultado de um cálculo racional de maximização de utilidade, igualando benefícios marginais e custos marginais, tendo como parâmetros o valor esperado da renda gerada na atividade criminosa e as punições no caso de fracasso. A desigualdade de renda pode ser incorporada indiretamente no modelo, afetando a recompensa esperada pelos indivíduos com a ação criminal, uma vez que, em caso de sucesso, a transferência de renda da vítima para o assaltante seria maior em uma sociedade mais desigual (Resende; Andrade, 2011, p. 175).

Portanto políticas públicas que visem a mitigação da desigualdade de renda, como o Bolsa Família são essências para a diminuição do nível de crime organizado no Brasil, verificou-se que a contribuição do programa na taxa da queda da desigualdade entre os anos de 1995 e 2004 foi de 21% e, mesmo no seu início, o retorno foi expressivo (Gonçalves; Menicucci e Amaral, 2017).

Porém programas de distribuição de renda não atingem de forma eficaz a origem da desigualdade social, dessa forma políticas voltadas para a geração de emprego, como capacitação e reciclagem profissional, intermediação de emprego, inserção de jovens no mercado de trabalho, entre outras ações voltadas à geração de emprego são essenciais para o combate da criminalidade brasileira. Outro ponto

¹¹ Hely Lopes Meirelles como “um conjunto de medidas estatais destinadas a organizar os espaços habitáveis, de modo a propiciar melhores condições de vida ao homem na comunidade” (Meirelles, 2015, p. 511).

essencial é o fortalecimento da economia, como o combate a autos níveis de inflação é possível a diminuição da desigualdade brasileira, atingindo de forma direta o crime organizado.

Por fim, a melhoria do Sistema Prisional brasileiro é dos principais pontos que ajudam na prevenção da criminalidade organizado. Como já visto o as organizações criminosas surgiram e se desenvolveram em meio a má qualidade e fraqueza das unidades prisionais. Com base nesse entendimento o Brasil tem buscado nos últimos anos, mas de forma bem contida, melhorias as condições das cadeias públicas.

O Brasil atualmente conta com um dos piores sistemas prisionais do mundo, com cadeias superlotadas. Com a intenção de melhorar o sistema prisional brasileiro foi elaborado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o governo federal o plano nacional de melhorias para todo o sistema prisional brasileiro e de combate ao “estado de coisas inconstitucional” dos presídios do país, batizado de “Pena Justa”. Esse plano foi homologado pelo STF no final do ano de 2024 e tem como objetivos: o controle da entrada e das vagas do sistema prisional; qualidade do ambiente, dos serviços prestados e da estrutura prisional; processos de saída da prisão e da reintegração social; políticas para não repetição do estado de coisas inconstitucional no sistema prisional. Em seu voto, o Ministro relator da ação Luís Roberto Barroso elencou como as principais preocupações que demandam mudanças no sistema prisional, a garantia dos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade e a constatação de que o sistema prisional é um dos principais focos de criminalidade do país (Muniz, 2024).

Portanto, as políticas voltadas à melhoria do sistema prisional, como o plano “Pena Justa”, são essenciais para mitigação do crime organizado brasileiro, garantido a dignidade humana dos detentos. Com o advento e real efetivação deste plano o Brasil poderá mudar de forma substancial o poder das organizações criminosas brasileiras, tirando o poder que esses grupos exercem em boa parte do sistema prisional nacional.

Fica evidente que o enfrentamento ao crime organizado não se restringe à atuação repressiva do sistema de justiça criminal. Trata-se de um desafio complexo que exige a articulação de diferentes áreas do poder público, por meio de políticas públicas integradas, preventivas e sociais. Nesse contexto, políticas públicas

eficientes são fundamentais para romper o ciclo da marginalização que abastece as fileiras do crime e reduzir as vulnerabilidades sociais que alimentam a criminalidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo buscou compreender a relação entre o crescimento acelerado das organizações criminosas nos últimos anos com a ineficácia do Estado brasileiro em implementar ações eficazes em sua repressão e prevenção. Foi identificado quais motivos levaram ao surgimento desses grupos criminosos, bem como a forma como o crime organizado brasileiro expandiu sua área de atuação para todo o território nacional e quais os impactos desse crescimento. Além disso, foram analisadas as formas de atuação do Estado brasileiro em seu combate, com a avaliação de efetividade dessas ações.

Na primeira seção da pesquisa se obteve como resultado que o surgimento e desenvolvimento do crime organizado no Brasil estão diretamente relacionados à ineficiência estatal em garantir acesso a direitos fundamentais para grande parcela da população que vive a margem da sociedade. Ficou evidenciado que a precariedade do sistema prisional brasileiro permitiu a formação das principais organizações criminosas do Brasil, Primeiro Comando da Capital e Comando Vermelho, e permitiu que esses grupos se espalhassem por todo o território nacional.

A segunda seção permitiu concluir que o crime organizado no Brasil tem continuamente expandido seu poder em todo o país, dominando diversas regiões, onde age como autoridade local, delimitando as regras que devem ser seguidas pela população. Também foi possível concluir que o crime organizado causa um grande impacto econômico ao país, afetando de forma direta as áreas da saúde, segurança pública, previdência social e ao setor econômico privado.

Já na terceira seção foi identificado que o Brasil desenvolveu ao longo dos últimos anos uma legislação voltada ao combate do crime organizado, mas tem enfrentado sérios problemas, como a dificuldade de um trabalho conjunto entre os distintos órgãos de segurança pública. Além disso, graças à ineficiência de políticas públicas voltadas a melhoria da qualidade de vida de pessoas em situação de vulnerabilidade social, o Estado tem falhado em prevenir a expansão desse tipo penal.

Dessa forma, percebe-se que o objetivo geral proposto foi alcançado, pois foi possível identificar que existe uma relação direta entre a expansão das organizações criminosas brasileiras e a ineficácia estatal. A pesquisa permitiu identificar que

devido a falha do Estado em criar um sistema prisional eficiente e que garantisse o mínimo de dignidade humana nas unidades prisionais, os detentos uniram-se em movimentos por melhorias de condições, o que desencadeou o surgimento de grandes organizações criminosas.

Ademais, a ineficiência estatal permitiu que esses grupos se propagassem por todas as regiões do país, diante da fragilidade das forças de segurança pública em contê-los. A condição de abandono estatal de grandes áreas, auxiliou que o crime organizado conseguisse dominar diversas regiões criando uma situação de “Estado Paralelo”, onde o crime organizado é o responsável por prestar serviços à população e define quais as regras devem ser seguidas nessas localidades.

Acerca do primeiro objetivo específico, o trabalho conseguiu narrar a forma como o crime organizado teve seu início há séculos, com o surgimento das Tríades chinesas e passou a desenvolver-se em todo o mundo com grandes organizações criminosas, como a Yakuza, as Máfias italianas e Cartéis latino-americanos, cominando com o surgimento do crime organizado brasileiro ainda no início do século XX, com o desenvolvimento do Jogo do Bicho. Mas foi somente na década de 1970 que a primeira grande organização criminosa brasileira teve seu início, graças a união entre presos comuns e presos políticos do período ditatorial. Ainda durante o século XX as principais organizações criminosas passaram a aumentar sua atuação diante da ineficácia estatal e copiando o modelo de crime organizado internacional para consolidar seu poder.

O segundo objetivo específico também foi alcançado, pois foi explicado de forma aprofundada a expansão do crime organizado em todo o Brasil, detalhando como PCC e CV conseguiram sair da região sudeste e alcançar todo o território nacional, e iniciando um processo de expansão em relação a outros países, como o caso do Paraguai. Foi demonstrado como o crime organizado conseguiu ao longo de décadas de desenvolvimento tomar o papel do Estado em muitas regiões, prestando serviços essenciais à população, que deveriam ser papel do governo, e criando regras que deveriam ser seguidas por todos. Também foi demonstrado que a atuação da criminalidade organizada causa diversos impactos negativos ao Brasil, como alta taxa de violência, perda econômica, problemas ambientais, entre outros.

Já em relação ao terceiro objetivo específico, foi examinado o arcabouço legal brasileiro, identificando as principais leis e os mecanismos criados, que permitem uma maior efetividade do trabalho de combate ao crime organizado.

Também foi analisada a importância do papel da segurança pública no combate às organizações criminosas, mas identificou-se que graças a problemas de trocas de informações entre as diferentes forças de segurança pública, o sistema tem falhado constantemente em alcançar o objetivo necessário, o que tem levado o governo a modificar o sistema de segurança pública brasileiro, para garantir uma maior união entre os diferentes setores e desenvolver o papel dos municípios na segurança pública local.

Além disso, foi examinado a importância de políticas públicas voltadas a garantia de direitos fundamentais, como educação e assistência social e ações voltadas à melhoria das condições das unidades prisionais, que são uma forma essencial de prevenir o desenvolvimento do crime organizado. Porém verificou-se que o Brasil caminha a pequenos passos rumo a melhoria dessas condições, e muitas vezes regide, como o corte orçamentário sofrido pela assistência social, o que permite que o crime organizado possa ganhar ainda mais força diante da desigualdade social do país.

A presente pesquisa conseguiu demonstrar as formas como o crime organizado brasileiro tem aumentado seu poder e lucratividade diante da ineficácia estatal. Porém, a complexidade do tema e a constante adaptação do crime organizado exigem uma constante atualização e aprofundamento nesses temas. Dessa forma, existem alguns pontos que não foram trabalhados de forma aprofundada no presente trabalho e representam importantes discussões sobre o tema, como análise da atuação do crime organizado nas áreas ambientais, como o desmatamento e o garimpo ilegal, a relação entre a política de guerra às drogas e o crime organizado, bem como um maior aprofundamento no papel das milícias na criminalidade atual e os perigos gerados por esses grupos.

Destarte, o presente trabalho mostra-se relevante na compreensão desse fenômeno que tanto tem causado problemas ao Brasil, demonstrando como as organizações criminosas conseguiram se espalhar por todo o país e alcançar lucros bilionários com suas atividades ilegais. O trabalho também tem grande relevância para a compreensão das formas de atuação por parte do Estado brasileiro, permitindo a identificação de quais ações tem se mostrado eficazes e quais tem ajudado o crime organizado a crescer ainda mais sua força.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Lucas Laire Faria. **Crime organizado: aspectos dogmáticos e criminológicos**. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2017. Disponível em: https://cdnv2.moovin.com.br/livrariadplacido/imagens/files/manuais/244_crime-organizado-aspectos-dogmáticos-e-criminológicos-volume-4.pdf. Acesso em: 10 mar. 2025.

ALMEIDA, Marcus Vinicius Oliveira de; MELLO, Cesar Maurício de Abreu. **Por que é tão difícil enfrentar os crimes na Amazônia?** Fonte Segura, 21 nov. 2024. Disponível em: <https://fontessegura.forumseguranca.org.br/por-que-e-tao-dificil-enfrentar-os-crimes-na-amazonia/>. Acesso em: 14 abr. 2025.

AMERIZE, Atahualpa. **Yakuza: qual a origem da temida máfia japonesa e como ela se transformou**. BBC News Brasil. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cv20kn4kee4o>. Acesso em: 12 mar. 2025.

AMORIM, Carlos. **Comando Vermelho: a história secreta do crime organizado**. Rio de Janeiro: Editora Record, 1993.

BACCON, Pâmela. **O papel da educação no combate à criminalidade: algumas reflexões**. Com a Palavra, o Professor. Vitória da Conquista, v. 8, n. 20, p. 56–73, jan./abr. 2023.

BBC News Brasil. **Quem é Colômbia, apontado pela PF como mandante da morte de Dom Phillips e Bruno Pereira**. BBC, 2024. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cp875wjlnkro>. Acesso em: 13 mai. 2025.

BBC News Brasil. **Como 15 meses de guerra devastaram Gaza**. BBC, 30 nov. 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cly99rlnr2go>. Acesso em: 14 mai. 2025.

BECKER, Kalinca Léia; KASSOUF, Ana Lúcia. **Uma análise do efeito dos gastos públicos em educação sobre a criminalidade no Brasil.** Economia e Sociedade, Campinas, v. 26, n. 1, p. 215–242, abr. 2017.

BENGOCHEA, Jorge Luiz Paz, et al. **A transição de uma polícia de controle para uma polícia cidadã.** São Paulo em Perspectiva, n. 18, p. 119-131, 2004.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004. Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. Brasília, DF. Diário Oficial da União, 2004.

BRASIL. Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013. Lei das Organizações criminosas. Brasília, DF. Diário Oficial da União, 2013.

BRASIL. Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018. Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública. Brasília, DF. Diário Oficial da União, 2018.

BRASIL. Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995. Dispõe sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas. Brasília, DF. Diário Oficial da União: 1995. Revogada pela Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013.

BRASIL. Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998. Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores. Brasília, DF, Diário Oficial da União, 1998.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Mapa das Organizações Criminosas 2024.** Brasília, DF: SENAPPEN, 2024. 1 arquivo PDF. Disponível em <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-2o-semestre-de-2024.pdf>. Acesso em: 27 mar. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 635 – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental**. Requerente: Partido Socialista Brasileiro – PSB. Relator: Ministro Edson Fachin. Brasília, DF. Diário da Justiça, 5 jun. 2020. Disponível em: . Acesso em: 25 mar. 2025.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Proposta do governo muda estrutura da segurança pública em busca de maior integração na área. Portal da Câmara dos Deputados, Brasília, 28 abr. 2025. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1153668-proposta-do-governo-muda-estrutura-da-seguranca-publica-em-busca-de-maior-integracao-na-area/>. Acesso em: 6 maio 2025.

CHARONE, André. **Quanto custa a violência ao Brasil? O rombo silencioso de R\$ 1 trilhão por ano**. Contadores, 2025. Disponível em: <https://www.contadores.cnt.br/noticias/artigos/2025/04/14/quanto-custa-a-violencia-ao-brasil-o-rombo-silencioso-de-r-1-trilhao-por-ano.html>. Acesso em: 07 abr. 2025.

CONSERINO, Cassio Roberto; VASCONCELOS, Clever Rodolfo Carvalho; MAGNO, Levy Emanuel. **Crime organizado e institutos correlatos**. São Paulo: Atlas, 2011.

COSTA, Maurício de Freitas; BATISTA, Ygor de Almeida. **Facções criminosas e os mecanismos de combate ao crime organizado no Brasil**. Recife. *Revista Recifaqui*, v. 3, n. 11, p. 317–332, 2021. Disponível em: <https://recifaqui.faqui.edu.br/index.php/recifaqui/article/view/122>. Acesso em: 17 maio 2025.

COSTA, Naldson Ramos da. **Violência policial em Mato Grosso: implicações com a Rota Caipira do tráfico de drogas e facções criminosas**. Boletim de Análise Político-Institucional – BAPI. 2025. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.38116/bapi38art9>. Acesso em: 14 abr. 2025.

CRUZ, Taynara Rodrigues da; BARELLI, Emilly de Figueiredo. **O Direito Urbanístico e suas principais nuances frente ao combate da violência urbana**

no município de Presidente Kennedy – ES. Revista da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim, Cachoeiro de Itapemirim, v. 2, n. 1, p. 1-15, 2024. Disponível em: <https://repositorio.fdci.edu.br/index.php/repositorio/article/download/228/214/520>. Acesso em: 01 maio 2025.

D'AVILA, Ana Carolina Oliveira. **Considerações acerca do crime organizado sob o enfoque da Lei 12.850/2013.** Revista da Ejuse, n. 22, p. 329-342, 2015.

DUARTE, Thais Lemos. PCC versus Estado? A expansão do grupo pelo Brasil. Contemporânea – Revista de Sociologia da UFSCar, v. 11, n. 1, jan.- abril 2021, pp. 263-285.

DURAN, Pedro; VENCESLAU, Pedro. *PCC movimenta US\$ 1 bilhão por ano, diz promotor à CNN*. CNN Brasil, São Paulo, 6 dez. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/pcc-movimenta-us-1-bilhao-por-ano-diz-promotor-a-cnn/>. Acesso em: 6 jun. 2025.

EARDLEY, Nick; MURPHY, Matt. **Como 15 meses de conflito devastaram território palestino.** BBC News Brasil, 19 jan. 2025. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cly99rlnr2go>. Acesso em: 10 maio 2025.

EBUS, Bram e EBERLE, Ulrich. **Crimes contra o clima: violência e desmatamento na Amazônia.** INTERNATIONAL CRISIS GROUP. 11 jan. 2024. Disponível em: <https://www.crisisgroup.org/pt-pt/latin-america-caribbean/brazil-colombia/crimes-against-climate-violence-and-deforestation-amazon>. Acesso em: 20 maio 2025.

ESTADÃO CONTEÚDO. **Ministro diz que governo prevê redução de R\$ 2 bi em despesas de benefícios sociais.** InfoMoney, São Paulo, 11 nov. 2024. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/politica/ministro-diz-que-governo-preve-reducao-de-r-2-bi-em-despesas-de-beneficios-sociais/>. Acesso em: 6 maio 2025.

FERNANDES, Newton; FERNANDES, Valter. **Criminologia integrada.** 3. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

FORNECK, Deniane Lorençatto. **“Tribunal do crime”: o PCC como instância alternativa de resolução de conflitos jurídicos?**. 2020. Disponível em: <https://repositorio.idp.edu.br//handle/123456789/3611>, acesso em: 13 maio 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/253>. Acesso em: 07 abr. 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022. 16. ed. São Paulo: FBSP, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>. Acesso em: 08 abr. 2025

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS. Centro de Ciência Aplicada à Segurança Pública (FGV CCAS). **FGV CCAS apresenta evolução dos indicadores criminais no Brasil.** Publicado em 8 nov. 2023. Disponível em: <https://ccas.fgv.br/noticia/fgv-ccas-apresenta-evolucao-dos-indicadores-criminais-no-brasil>. Acesso em: 15 maio 2025.

GOMES, Luiz Flavio; CERVINI, Raúl. **Crime organizado: enfoques criminológico, jurídico (Lei 9.034/95) e político-criminal.** 2. ed. rev. atual. e ampl São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

GONÇALVES, Guilherme Quaresma; MENICUCCI, Telma Maria Gonçalves; AMARAL, Ernesto FL. **Diferencial educacional entre beneficiários e não beneficiários do Programa Bolsa Família.** Cadernos de pesquisa, v. 47, n. 165, p. 770-795, 2017.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (Ipea). **Gasto público em saúde.** Brasília: Ipea, 2023. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/beneficiometro/beneficiometro-artigos/saude/gasto-publico-em-saude>. Acesso em: 20 maio 2025.

JESKE, Henrique; QUEIROZ, Antonio Lourence Kila de. **A diligência fronteiriça e os símbolos urbanos de facções criminosas gaúchas: um olhar desde o extremo sul.** Revista Bricolagem – Humanidades em Contexto, Porto Alegre, v. 6, n. 21, p. 511–529, outono 2022. ISSN 2526-7310. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/bricolagem>. Acesso em: 13 de abr. 2025.

LUZ, Willian; CORDÃO, Rômulo. **Facções Criminosas: Análise jurídica e estratégias de enfrentamento.** 2. Ed. Belo Horizonte: Editora Focus. 2025.

MADRID, Daniela Martins. **O crime organizado como precursor do Estado paralelo e o seu confronto perante o Estado Democrático de Direito.** 2004. Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo”, Faculdade de Direito de Presidente Prudente, Presidente Prudente, 2004.

MAGALHÃES, Cândida Alzira Bentes de; CARMO, Simone Arruda do. **Tríplice Fronteira: aspectos do crime organizado em Roraima.** Boletim de Conjuntura (BOCA), Boa Vista, ano IV, v. 12, n. 36, p. 76–94, 2022. Disponível em: <http://www.ioles.com.br/boca>. Acesso em: 10 abr. 2025.

MANCINI, Cristiane. **A máfia na economia italiana: um estudo sobre anos recentes (2005–2011).** 2013. 163 f. Dissertação (Mestrado em Economia Política) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2013.

MANDU, Janaina Alves Monteiro; AZEVEDO, Nilo Lima de. **Financiamento da política de assistência social: breve análise do desmonte dessa política no período de 2016 a 2023.** Serviço Social & Sociedade, São Paulo, v. 147, n. 2, e-6628375, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0101-6628.375>. Acesso em: 20 maio 2025.

MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A guerra: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil.** 1. ed. São Paulo: Todavia, 2018.

MARTINS, Américo. Facções criminosas do Brasil têm presença global cada vez maior, diz estudo britânico. *CNN Brasil*, 12 dez. 2024. Disponível em:

<https://www.cnnbrasil.com.br/blogs/americo-martins/internacional/faccoes-criminosas-do-brasil-tem-presenca-global-cada-vez-maior-diz-estudo-britanico/>. Acesso em: 25 abr. 2025.

MASSON, Cleber; MARÇAL, Vinícius. **Crime organizado**. 4. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2018.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 15. ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 511

MENDONÇA, Andrey Borges de. **A colaboração premiada e a nova Lei do Crime Organizado**. Revista Custus Legis, Rio de Janeiro, v. 4, p. 1-38, 2013. Disponível em: https://www.academia.edu/11811032/A_Colabora%C3%A7%C3%A3o_premiada_e_a_nova_Lei_do_Crime_Organizado_Lei_12_850_2013. Acesso em: 20 maio 2025.

MENDRONI, Marcelo Batlouni. **Crime organizado: aspectos gerais e mecanismos legais**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MESSA, Ana; CARNEIRO, José, **Crime Organizado: Atualizado de acordo com o pacote anticrime**. 2. Ed. São Paulo: Almedina. 2020.

MOLON, Gabriel dos Santos. **A relação Brasil-Paraguai diante da ameaça do crime organizado transnacional na figura do Primeiro Comando da Capital. 2021**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Relações Internacionais) – Faculdade da Serra Gaúcha – FSG, Caxias do Sul, 2021.

MONTEIRO, Fernando Conde. **O Brasil e outros países são reféns do crime organizado**. Jornal da USP, São Paulo, 5 set. 2023. Disponível em: <https://jornal.usp.br/actualidades/o-brasil-e-outros-paises-sao-refens-do-crime-organizado/>. Acesso em: 13 maio 2025.

MOREIRA, Rômulo de Andrade. **A nova lei de organização criminosa – Lei nº 12.850/2013.** Disponível em: <https://core.ac.uk/display/279910790>. Acesso em: 25 abr. 2025.

MOREIRA, Thales. **Segurança Pública: conceito, classificação e competência.** Jusbrasil, 2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/seguranca-publica-conceito-classificacao-e-competencia/836635558>. Acesso em: 22 maio 2025.

MUNIZ, Mariana. **STF aprova plano de melhorias no sistema prisional brasileiro.** O Globo, Rio de Janeiro, 19 dez. 2024. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2024/12/19/stf-aprova-plano-de-melhorias-no-sistema-prisional-brasileiro.ghtml>. Acesso em: 13 maio 2025.

PODER360. **Lei antimáfia será aprovada até março, diz secretário de Segurança.** Poder360, Brasília, 22 jan. 2025. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/poder-justica/lei-antimafia-sera-aprovada-ate-marco-diz-secretario-de-seguranca/>. Acesso em: 24 maio 2025.

PODER360. **Mapa mostra onde atuam as facções criminosas no Rio.** Disponível em: <https://www.poder360.com.br/seguranca-publica/mapa-mostra-onde-atuam-as-faccoes-criminosas-no-rio/>. Acesso em: 18 abr. 2025.

PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL (PCC). **Estatuto do Primeiro Comando da Capital – Facção PCC 1533.** 1997. Disponível em: https://faccaopcc1533primeirocomandodacapital.org/regimentos/estatuto_faccao_pc_1533_1997_primeiro_comando_da_capital/. Acesso em: 25 abr. 2025.

PROCÓPIO, Diego Pierotti. **Fatores associados à criminalidade violenta no Brasil.** 2014. Dissertação (Mestrado em Economia) – Universidade Federal de Viçosa, Viçosa, MG, 2014.

RESENDE, João Paulo de; ANDRADE, Mônica Viegas. **Crime social, castigo social: desigualdade de renda e taxas de criminalidade nos grandes**

municípios brasileiros. *Estudos Econômicos*, São Paulo, v. 41, n. 1, p. 173–195, jan./mar. 2011.

RIZZI, Ricard Wagner. **PCC como empresa: análise do Estatuto da Facção 1533 – 3ª parte.** Facção PCC 1533, 17 abr. 2023. Disponível em: <https://faccaopcc1533primeirocomandodacapital.org/2023/04/17/analizando-estatuto-pcc-como-empresa-teorias-administracao/>. Acesso em: 25 abr. 2025.

RODRIGUES, Fernando de Jesus. **“Corro com o PCC”, “corro com o CV”, “sou do crime”: facções, sistema socioeducativo e os governos do ilícito em Alagoas.** *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 35, n. 102, e3510216, 2020. DOI: 10.1590/3510216/2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/q93R8MPFHdF7pymwTpB9V5z>. Acesso em: 15 maio 2025.

ROMANTINI, Gerson Luis. **O desenvolvimento institucional do combate à lavagem de dinheiro no Brasil desde a Lei 9.613/98.** 2003. Dissertação (Mestrado em Ciências Econômicas) – Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2003.

SENNEZ, Iara Buoro. **O estado de implementação do SUSP (Sistema Único de Segurança Pública): como a coordenação federativa pode melhorar a governança na área de segurança pública.** São Paulo: Fundação Getúlio Vargas – Escola de Administração de Empresas de São Paulo, 2021. Iniciação científica – Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC).

SILVA, Altivo Maciel Barros. **Juízes sem rosto frente o ideal de protecionismo integral na dinâmica do combate ao crime organizado.** 2020. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública) – Universidade Vila Velha, Vila Velha, 2020.

SILVA, Eduardo Araujo. **Crime Organizado: procedimento probatório.** 2.ª Ed. São Paulo: Atlas, 2009.

SIMAS, Luiz Antonio. **Maldito invento dum baronete: uma breve história do jogo do bicho.** Rio de Janeiro: Mórula. 2024.

SIQUEIRA, Ítalo Barbosa Lima; PAIVA, Luiz Fábio S. “**No Norte, tem Comando**”: **as maneiras de fazer o crime, a guerra e o domínio das prisões do Amazonas**. **Revista Brasileira de Sociologia**, v. 7, n. 17, p. 125–154, set./dez. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=595765943007>. Acesso em: 13 abr. 2025.

SOARES, Rafael. **Traficante carioca é condenado no Paraguai por assassinato de 'Rei da Fronteira'**. O Globo, Rio de Janeiro, 7 dez. 2018. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/traficante-carioca-condenado-no-paraguai-por-assassinato-de-rei-da-fronteira-23288405>. Acesso em: 6 jun. 2025.

SOUZA, Percival de. Sindicato do Crime. São Paulo: Ediouro, 2006.

TAJARIBE JR., Leonardo. **O Estado paralelo presente nas comunidades cariocas**. Migalhas, São Paulo, 7 jul. 2022. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br /depeso/369326/o-estado-paralelo-presente-nas-comunidades-cariocas>. Acesso em: 20 abr. 2025.

TINOCO, Anderson. **As relações de cooperação entre Brasil e Colômbia frente ao desenvolvimento e transnacionalização do narcotráfico latinoamericano**. 2010. Monografia (Bacharelado em Relações Internacionais) – Centro Universitário de Brasília – UniCEUB, Brasília, DF, 2010.

TODOS PELA EDUCAÇÃO. **Anuário Brasileiro da Educação Básica 2024: capítulo 9 – Financiamento da Educação**. 2024. Disponível em: <https://anuario.todos pelaeducacao.org.br/capitulo-9-financiamento.html>. Acesso em: 20 de maio de 2025.

UOL. **Violência é a maior preocupação dos brasileiros, aponta pesquisa Genial/Quaest**. UOL, 2 abr. 2025. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2025/04/02/violencia-e-a-maior-preocupacao-dos-brasileiros-aponta-pesquisa-genialquaest.htm>. Acesso em: 25 maio 2025.

USP. **O Brasil e outros países são reféns do crime organizado**. Jornal da USP, São Paulo, 5 set. 2023. Disponível em: <https://jornal.usp.br/actualidades/o-brasil-e-outros-paises-sao-refens-do-crime-organizado/>. Acesso em: 25 maio, 2025.

WENDEL, Bruno. **Comando Vermelho se estabelece na Bahia a partir de aliança com o CP.** Correio 24 Horas, Salvador, 25 set. 2020. Disponível em: <https://www.correio24horas.com.br/salvador/comando-vermelho-se-estabelece-na-bahia-a-partir-de-alianca-com-o-cp-0920>. Acesso em: 6 abr. 2025.